Correio Jurídico

Biblioteca da Ordem dos Advogados http://www.oa.pt/CD/default.aspx?sidc=58102

§ Publicações | págs. 01-03

§ Leis, tratados, etc.| págs. 04-16

§ Doutrina, jurisprudência, etc.| págs. 17-38

SEMANA 19 | 2017-05-10

LE BULLETIN - N° 9 (9 MAI 2017): Le secret professionnel / Saint Yves
Directeur de la publication: Frédéric Sicard, bâtonnier de l'Ordre des avocats de Paris
Ordre des Avocats de Paris http://www.avocatparis.org/system/files/editos/bulletin_9.pdf

Dans ce bulletin, vous découvrirez le focus consacré au secret professionnel de l'avocat mais également tout sur l'international, le Conseil de l'Ordre, l'éthique et la vie professionnelle de l'avocat, nos dernières annonces...

Prochain Bulletin le 22 mai.

LE SITE OFFICIEL DU BARREAU DE PARIS http://www.avocatparis.org/

COMENTÁRIO AO CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS
Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Mário Aroso de Almeida
4.ª Edição. - Coimbra: Almedina, 2017, 1406 p.
Coleção: Códigos Anotados
Livro de capa dura
ISBN 978-972-40-6910-4
PVP: € 94.90

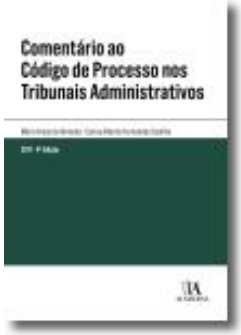

CONTRATO DE SWAP DE TAXA DE JURO
Dever de Informação e Efeitos da Violação do Dever
Simão Mendes de Sousa
Lisboa: AAFDL Editora, 2017, 182 p.
ISBN 9789726290841
PVP: € 10,00
http://www.livraria.aafdl.pt/direito-comercial/596-contrato-de-swap-de-taxa-de-juro-dever-de-informacao-e-efeitos-da-violacao-do-dever.html

DIREITO DO TRABALHO
Pedro Romano Martinez
8.ª Edição
Coimbra: Almedina, 2017, 1356 p.
ISBN 9789724069470
PVP: € 74.90

EICHMANN EM JERUSALÉM: 50 ANOS DEPOIS
Coordenação Científica: Kai Ambos, Luís Pereira Coutinho, Maria Fernanda Palma e Paulo de Sousa Mendes
Autores: Alexandre Franco de Sá, e outros
Co-edição Marcial Pons | EDPAL | AAFDL Editora, 2017, 306 p.
ISBN 978-85-6672-2192
PVP: € 60,00
RESUMO:
http://www.livraria.aafdl.pt/outras-edices/597-eichmann-em-jerusalem-50-anos-depois-9788566722192.html

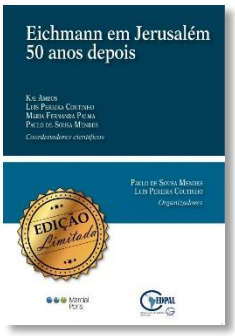

ESTUDOS DE DIREITO DO CONSUMO - VOLUME V
Rui Paulo Coutinho de Mascarenhas Ataíde
Carlos Lacerda Barata
Lisboa: AAFDL Editora, 2017, 566 p.
ISBN 978-972-6290-902
PVP: € 25,00
http://www.livraria.aafdl.pt/direito-civil/598-estudos-de-direito-do-consumo-volume-v.html

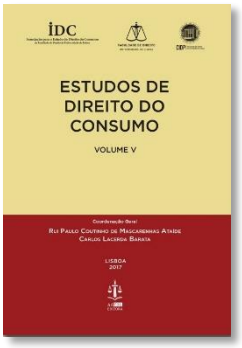

2

LOS HONORARIOS DE ABOGADOS EN PROCESOS DE SEGURIDAD SOCIAL: un estudio comparado de los ordenamientos norteamericano, español y portugués.
Mário Silveiro de Barros
Colección Laboral
Barcelona: ATELIER Libros Jurídicos, 2017, 194 p.
ISBN 978-84-16652-50-1

OFERTA DO AUTOR EM 09-05-2017
BIBLIOTECA | ADVOCACIA | REGISTO 40 709

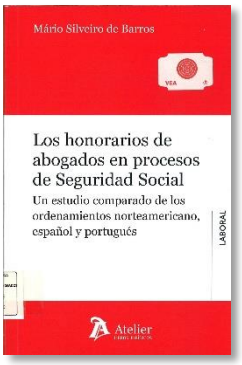

[IR] REDUTIBILIDADE SALARIAL E PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO
Bárbara Barbizani de Mello Caiado
Belo Horizonte: Editora D' Plácido17, 2017, 379 p.
ISBN 978-85-8425-554-2

OFERTA DA AUTORA EM 05-05-2017
BIBLIOTECA | DIREITO DO TRABALHO | REGISTO 40707

MANUAL DE DIREITO DO TRABALHO E DE PROCESSO DO TRABALHO
Paula Quintas, Hélder Quintas
6ª Edição. - Coimbra: Almedina, 2017, 552 p.
Coleção: Guias Práticos
ISBN 978-972-40-6985-2
PVP: € 42.90

A PREPOSIÇÃO
Pedro Leitão Pais de Vasconcelos
Coimbra: Almedina, 2017, 588 p.
Coleção: Monografias
ISBN 978-972-40-6984-5
PVP: € 39.90

REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Trimestral. – Ano 38 - N.º 149 (janeiro-março 2017), 225 p.
Propriedade e EDIÇÃO: SMMP
Director: José Manuel Ribeiro de Almeida
ISSN 0870-6107
Número avulso € 18,00 | Assinatura (nº 149 a 152) € 64,00

PUBLICAÇÃO RECEBIDA EM 05-05-2017
BIBLIOTECA | PERIÓDICOS | COTA: RMP-15

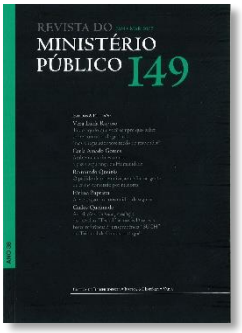

§ Leis, tratados, etc. | págs. 4-16

§ Publicações | págs.01-03

§ Doutrina, jurisprudência, etc.| págs.17-38

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM): taxas

Atribuição de direitos de utilização de frequências e de números

Emissão das declarações comprovativas

Fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas

Utilização do espectro radioelétrico

(1) Portaria n.º 157/2017, de 10 de maio / Planeamento e das Infraestruturas. - Fixa a sexta alteração à Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, que aprova as taxas devidas pela emissão das declarações comprovativas dos direitos, pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, pela atribuição de direitos de utilização de frequências e de números, pela utilização do espectro radioelétrico e demais taxas devidas ao ICP-ANACOM. Diário da República. - Série I - N.º 90 (10-05-2017), p. 2228 - 2229. https://dre.pt/application/conteudo/106982549

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(2) Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro / Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. - Aprova as taxas devidas pela emissão das declarações comprovativas dos direitos, pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas, pela atribuição de direitos de utilização de frequências e de números, pela utilização do espectro radioeléctrico e demais taxas devidas ao ICP-ANACOM. Diário da República. - Série I - N.º 243 - 1.º Suplemento (17-12-2008), p. 8880-(2) a 8880-(14).
LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA ELI: http://data.dre.pt/eli/port/1473-b/2008/p/cons/20131231/pt/html

COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS COM COMPETÊNCIA TERRITORIAL: Porto Oriental Porto Central e Porto Ocidental

(1) Portaria n.º 154/2017, de 05 de maio / Justiça e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. - Portaria que procede à primeira alteração da Portaria n.º 117/2004, de 2 de fevereiro, que veio criar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens com competência territorial no Porto Oriental. Diário da República. - Série I - N.º 87 (05-05-2017), p. 2213.
https://dre.pt/application/conteudo/106966935

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 117/2004, de 2 de fevereiro, que veio criar a **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens** com competência territorial no **Porto Oriental**.

Artigo 2.º

Alteração da competência territorial da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Porto Oriental

A Comissão de Proteção de Jovens e Crianças do Porto Oriental criada pela Portaria n.º 117/2004, de 2 de fevereiro, passa a ter competência territorial na freguesia de Campanhã e na freguesia de Bonfim.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(2) Portaria n.º 155/2017, de 05 de maio / Justiça e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. - Portaria que procede à primeira alteração da Portaria n.º 119/2004, de 3 de fevereiro, que veio criar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens com competência territorial no Porto Central. Diário da República. - Série I - N.º 87 (05-05-2017), p. 2213.
https://dre.pt/application/conteudo/106966936

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 119/2004, de 3 de fevereiro, que veio criar a **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens** com competência territorial no **Porto Central**.

Artigo 2.º

Alteração da competência territorial da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Porto Central

A Comissão de Proteção de Jovens e Crianças do Porto Central, criada pela Portaria n.º 119/2004, de 3 de fevereiro, passa a ter competência territorial na freguesia de Paranhos e na freguesia de Ramalde.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(3) Portaria n.º 156/2017, de 05 de maio / Justiça e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. - Portaria que procede à primeira alteração da Portaria n.º 118/2004, de 3 de fevereiro, que veio criar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens com competência territorial no Porto Ocidental. Diário da República. - Série I - N.º 87 (05-05-2017), p. 2213 - 2214.
https://dre.pt/application/conteudo/106966937

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 118/2004, de 3 de fevereiro, que veio criar a **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens** com competência territorial no **Porto Ocidental**.

Artigo 2.º

Alteração da competência territorial da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Porto Ocidental

A Comissão de Proteção de Jovens e Crianças do Porto Ocidental, criada pela Portaria n.º 118/2004, de 3 de fevereiro, passa a ter competência territorial na União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, na União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos e na União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

DISPOSITIVOS MÉDICOS

Base de dados europeia sobre dispositivos médicos (Eudamed)

Grupo de Coordenação dos Dispositivos Médicos (MDCG, sigla inglesa de *Medical Device Coordination Group*)

Notificação eletrónica da base de dados dos organismos notificados desenvolvido e gerido pela Comissão (NANDO)

Sistema de identificação única dos dispositivos (sistema UDI, sigla inglesa de Unique Device Identification)

Identificação e recolha automáticas de dados (*AIDC, Automatic identification and data capture*)

(1) Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE). JO L 117 de 5.5.2017, p. 1-175. http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017R0745&from=PT

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à colocação no mercado, disponibilização no mercado ou entrada em serviço de dispositivos médicos para uso humano e dos acessórios desses mesmos dispositivos na União. O presente regulamento é igualmente aplicável às investigações clínicas referentes a esses dispositivos médicos e aos respetivos acessórios efetuadas na União. (…).

Artigo 123.º

Entrada em vigor e data de aplicação

1. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
2. **O presente regulamento é aplicável a partir de 26 de maio de 2020**. (…)

ANEXOS

(2) Diretiva 90/385/CEE do Conselho, de 20 de junho de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos médicos implantáveis ativos (JO L 189 de 20.7.1990, p. 17).

(3) Diretiva 93/42/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1993, relativa aos dispositivos médicos (JO L 169 de 12.7.1993, p. 1).

(4) Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

(5) Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo aos produtos cosméticos (JO L 342 de 22.12.2009, p. 59).

DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA DIAGNÓSTICO *IN VITRO*

(1) Regulamento (UE) 2017/746 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e que revoga a Diretiva 98/79/CE e a Decisão 2010/227/UE da Comissão (Texto relevante para efeitos do EEE). JO L 117 de 5.5.2017, p. 176-332.
http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017R0746&from=PT

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à colocação no mercado, disponibilização no mercado ou entrada em serviço de dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* para uso humano e de acessórios desses mesmos dispositivos na

União. O presente regulamento é igualmente aplicável aos estudos de desempenho referentes aos dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e aos respetivos acessórios efetuados na União. (…)

Artigo 113.º

Entrada em vigor e data de aplicação

1. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
2. **O presente regulamento é aplicável a partir de 26 maio de 2022**. (…)

ANEXOS

(2) Diretiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

(3) Decisão 2010/227/UE da Comissão, de 19 de abril de 2010, relativa ao Banco de Dados Europeu sobre Dispositivos Médicos (JO L 102 de 23.4.2010, p. 45).

DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL | PORTUGAL / ETIÓPIA

Convenção e Protocolo assinados em Adis Abeba, a 25 de maio de 2013 | Impostos sobre o Rendimento

(1) Aviso n.º 46/2017, de 8 de maio / Negócios Estrangeiros. - Entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática Federal da Etiópia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Adis Abeba, a 25 de maio de 2013. Diário da República. - Série I - N.º 89 (09-05-2017), p. 2224. https://dre.pt/application/conteudo/106989245

Nos termos do seu artigo 29.º, a Convenção entrou em vigor em 9 de abril de 2017.

(2) Resolução da Assembleia da República n.º 96/2014, de 13 de novembro. - Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática Federal da Etiópia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Adis Abeba, a 25 de maio de 2013. Diário da República. - Série I - N.º 220 (13-11-2014), p. 5841 - 5860. https://dre.pt/application/conteudo/58851816

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA FEDERAL DA ETIÓPIA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO, ASSINADA EM ADIS ABEBA, A 25 DE MAIO DE 2013.

Artigo 1.º

Pessoas visadas

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

Artigo 2.º

Impostos visados

1 - A presente Convenção aplica-se aos impostos sobre o rendimento exigidos em benefício de um Estado Contratante, ou das suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais, seja qual for o sistema usado para a sua cobrança.

2 - Os impostos actuais a que a presente Convenção se aplica são, nomeadamente:

a) No caso de Portugal: i) O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS); ii) O imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC); e iii) As derramas; (a seguir referidos pela designação de «imposto português»);

b) No caso da Etiópia: i) O imposto sobre o rendimento e os lucros estabelecido pela Lei do Imposto sobre o Rendimento (*Income Tax Proclamation)*; e ii) O imposto sobre o rendimento das actividades mineiras, petrolíferas e agrícolas estabelecido pelas leis respectivas; (a seguir referidos pela designação de «imposto etíope»).

3 - A Convenção será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similar que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura da presente Convenção e que venham a acrescer aos actuais ou a substituí-los. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicarão uma à outra as modificações significativas introduzidas nas respectivas legislações fiscais.

Feito em Adis Abeba, aos 25 dias do mês de maio de 2013, em dois originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação do texto da presente Convenção, prevalecerá o texto inglês.

PROTOCOLO À CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA FEDERAL DA ETIÓPIA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO.

Feito em Adis Abeba, aos 25 dias do mês de maio de 2013, em dois originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação do texto do presente Protocolo, prevalecerá o texto inglês.

EXTRADIÇÃO SIMPLIFICADA | ARGENTINA, BRASIL, ESPANHA E PORTUGAL

Acordo sobre Extradição Simplificada assinado em Santiago de Compostela, em 03-11-2010

COMJIB - Conferência de Ministros de Justiça dos Países Ibero-Americanos: o Secretário-Geral é o depositário do Acordo

(1) Aviso n.º 45/2017, de 08 de maio / Negócios Estrangeiros. - Ratificação pela República Argentina do Acordo sobre Extradição Simplificada entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, o Reino de Espanha e a República Portuguesa, assinado em Santiago de Compostela, em 3 de novembro de 2010. Diário da República. - Série I - N.º 89 (09-05-2017), p. 2224. https://dre.pt/application/conteudo/106989244

Nos termos do n.º 2 do seu artigo 13.º, o **Acordo entrou em vigor, para a República Argentina, a 25 de fevereiro de 2017.**

(2) Resolução da Assembleia da República n.º 15/2015, de 9 de fevereiro. - Aprova o Acordo sobre Extradição Simplificada entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, o Reino de Espanha e a República Portuguesa, assinado em Santiago de Compostela, em 3 de novembro de 2010. Diário da República. - Série I - N.º 27 (09-02-20159, p. 770 - 777. https://dre.pt/application/conteudo/66442953

ACORDO SOBRE EXTRADIÇÃO SIMPLIFICADA ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA, A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O REINO DE ESPANHA E A REPÚBLICA PORTUGUESA.

Artigo 1.º

Âmbito

1 - As Partes comprometem-se, nos termos do presente Acordo, a conceder de forma recíproca a extradição de pessoas reclamadas por outra Parte para efeitos de procedimento penal ou para cumprimento de pena imposta pela prática de um crime que admita a extradição.

2 - Em todos os aspetos relativos à extradição não previstos no presente Acordo, será aplicado o estabelecido nos instrumentos bilaterais ou multilaterais vigentes entre as Partes que contenham disposições sobre o tema ou nas normas internas sobre a matéria.

Artigo 2.º

Crimes que admitem a extradição

1 - Para efeitos do presente Acordo, são crimes que admitem a extradição aqueles que, em conformidade com as legislações da Parte requerida e da Parte requerente, sejam puníveis com pena privativa de liberdade cuja duração máxima não seja inferior a um ano.

2 - Se a extradição for solicitada para efeitos de execução de uma pena de prisão ou para o cumprimento do restante desta, a extradição será concedida se o tempo de pena por cumprir for igual ou superior a seis meses.

Feito em Santiago de Compostela, no dia 3 de novembro de 2010, em dois originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

ANEXO I
[Artigo 3.º Dupla incriminação - Instrumentos internacionais ratificados pelas Partes]

ANEXO II
[Artigo 5.º Formulário]
Formulário para solicitar a extradição
Formulario para solicitar la extradición

(3) Aviso n.º 18/2017, de 28 de fevereiro / Negócios Estrangeiros. - Entrada em vigor do Acordo sobre Extradição Simplificada entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, o Reino de Espanha e a República Portuguesa. Diário da República. - Série I - n.º 42 (28-02-2017), p. 1108 - 1109. https://dre.pt/application/conteudo/106536878

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do seu artigo 13.º, o **Acordo entrou em vigor no dia 16 de setembro de 2015, para o Reino de Espanha e para a República Portuguesa.**

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FDUP)

Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura em Direito

Regulamento n.º 242/2017 (Série II), de 15 de março / Universidade do Porto - Faculdade de Direito. - Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura em Direito da FDUP. Diário da República. - Série II-E - N.º 89 (09-05-2017), p. 8786 - 8790. https://dre.pt/application/conteudo/106988961

Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

[aprovado pelo Conselho Pedagógico em 8.6.2016, em exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 33.º, alínea f), dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, ouvido o Conselho Científico, e homologado por despacho reitoral de 15 de março de 2017, para vigorar a partir do ano letivo 2017-2018]

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição do regime de avaliação de conhecimentos do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Direito conferido pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Direito.

Artigo 2.º

Obtenção do grau de licenciado

1 - Obtém o grau de licenciado em Direito o estudante que seja aprovado a todas as unidades curriculares integrantes do plano de estudos.

2 - Após aprovação em todas as unidades curriculares, é atribuída uma classificação final relativa ao ciclo de estudos, resultante da média ponderada pelos créditos ECTS das classificações obtidas em cada unidade curricular.

3 - A classificação final do ciclo de estudos é expressa no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, tendo em conta o percentil relativo aos últimos três anos.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2017-2018.

FLORESTAS: Programa Nacional de Fogo Controlado (PNFC)

Estratégia Nacional para as Florestas (ENF) | Plano nacional de fogo controlado

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2017, de 8 de maio / Presidência do Conselho de Ministros. - Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, aprova o Programa Nacional de Fogo Controlado. Diário da República. - Série I - N.º 88 (08-05-2017), p. 2216 - 2217. https://dre.pt/application/conteudo/106982476

1 - Aprovar o Programa Nacional de Fogo Controlado que estabelece o primeiro plano nacional de fogo controlado, e que se concretiza pelo articulado anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

PROGRAMA NACIONAL DE FOGO CONTROLADO

FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARITIMOS E DAS PESCAS (FEAMP): regras relativas às informações a enviar pelos Estados-Membros

A lista de dados de cada operação selecionada para financiamento deve ser registada e transmitida anualmente à Comissão até 31 de março

(1) Regulamento de Execução (UE) 2017/788 da Comissão, de 8 de maio de 2017, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1243/2014 que estabelece, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, as regras relativas às informações a enviar pelos Estados-Membros, assim como às necessidades em termos de dados e às sinergias entre potenciais fontes de dados [C/2017/2918]. JO L 119 de 9.5.2017, p. 7-13. http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017R0788&from=PT

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

(2) Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho. JO L 149 de 20.5.2014, p. 1.

(3) Regulamento de Execução (UE) n.º 1243/2014 da Comissão, de 20 de novembro de 2014, que estabelece, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, as regras relativas às informações a enviar pelos Estados-Membros, assim como às necessidades em termos de dados e às sinergias entre potenciais fontes de dados (JO L 334 de 21.11.2014, p. 39).

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA, I. P. (ADSE, I. P.)

Conselho diretivo
Instituto público de regime especial

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2017, de 4 de maio / Presidência do Conselho de Ministros. - Nos termos do n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, aprova a classificação atribuída ao Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.). Diário da República. - Série I - N.º 86 (04-05-2017), p. 2202.
https://dre.pt/application/conteudo/106970978

1 - Aprovar, nos termos dos números seguintes, a classificação atribuída ao Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), enquanto instituto público de regime especial, definido nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, bem como a fundamentação para a atribuição dessa classificação.

4 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua aprovação [**17-03-2017**].

QUALIDADE DO AR AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I. P.): autoridade nacional

Comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR)

Contraordenações

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)

Laboratório de referência nacional (LRN)

Poluentes atmosféricos

(1) Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio / Ambiente. - Altera o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo a Diretiva (UE) 2015/1480. Diário da República. - Série I - N.º 90 (10-05-2017), p. 2229 - 2260.
https://dre.pt/application/conteudo/106982550

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2015/1480 da Comissão, de 28 de agosto de 2015, que altera vários anexos das Diretivas 2004/107/CE e 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelecem as regras relativas aos métodos de referência, à validação dos dados e à localização dos pontos de amostragem para a avaliação da qualidade do ar ambiente.

Artigo 5.º

Republicação

1 - É republicado, no anexo ii do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, o Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, com a redação atual.

2 - Para efeitos de republicação, onde se lê «APA», «diretor-geral» e «Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território» ou «IGAOT» deve ler-se, respetivamente, «APA, I. P.», «presidente do conselho diretivo», «Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território» ou «IGAMAOT».

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

ANEXO II

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro

(2) Diretiva (UE) 2015/1480 da Comissão, de 28 de agosto de 2015, que altera vários anexos das Diretivas 2004/107/CE e 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelecem as regras relativas aos métodos de referência, à validação dos dados e à localização dos pontos de amostragem para a avaliação da qualidade do ar ambiente (Texto relevante para efeitos do EEE). JO L 226 de 29.8.2015, p. 4-11.
http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015L1480&qid=1494417159848&from=PT

Artigo 3.º

O disposto na presente diretiva deve ser lido em conjugação com o Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, em particular no que respeita à acreditação dos organismos de avaliação da conformidade, e não cria derrogações ou exceções a esse regulamento.

Artigo 4.º

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor, **até 31 de dezembro de 2016**, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições. (...).

RESÍDUOS: áreas remotas para efeitos de enterramento de cadáveres de animais

Despacho n.º 3844/2017 (Série II), de 18 de abril / Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural. Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação. - Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, estabelece as áreas remotas, para efeitos de enterramento de cadáveres de animais, tendo em consideração a distância às unidades de transformação e/ou eliminação, as dificuldades de acesso, pelas condições orográficas de certas zonas do território, bem como as áreas de baixa densidade animal, onde o custo da recolha dos cadáveres dos animais mortos nos estabelecimentos é mais elevado e desproporcionado face aos eventuais riscos e benefícios sanitários. Diário da República. - Série II-C - N.º 88 (08-05-2017), p. 8611 - 8614. https://dre.pt/application/conteudo/106980596

12 - O presente despacho entra em vigor trinta dias após a sua publicação

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Áreas remotas

SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS): prestações de saúde sem caráter de urgência

Carta de Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do SNS
Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG)

Portaria n.º 153/2017, de 04 de maio / Saúde. - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 44/2017, de 20 de abril, define os Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG) no Serviço Nacional de Saúde para todo o tipo de prestações de saúde sem caráter de urgência e aprova e publica a Carta de Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do SNS. Diário da República. - Série I - N.º 86 (04-05-2017), p. 2204 - 2209. https://dre.pt/application/conteudo/106970981

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define os tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) no Serviço Nacional de Saúde (SNS) para todo o tipo de prestações de saúde sem caráter de urgência e aprova e publica a Carta de Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do SNS.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I
TMRG no acesso a cuidados de saúde no SNS

ANEXO II
Definições, conceitos e notas técnicas

ANEXO III
Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do SNS

SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS): rentabilização dos equipamentos e dos recursos humanos | Subcontratação a entidades externas

Despacho n.º 3796-A/2017 (Série II), de 4 de maio / Saúde. Gabinete do Ministro. - Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 2.º, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º, no artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 7 de janeiro, estabelece disposições sobre a rentabilização dos equipamentos e dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde e a subcontratação a entidades externas. Diário da República. - Série II-C - N.º 87 – 1.º Suplemento (05-05-2017), p. 8544-(3).
https://dre.pt/application/conteudo/106966945

1 - As instituições do SNS devem, com respeito pelos princípios da transparência, igualdade e concorrência, fomentar a rentabilização dos equipamentos e dos recursos humanos do SNS, limitando a subcontratação a entidades externas aos casos em que a capacidade instalada estiver esgotada.

2 - O recurso a entidades externas ao SNS para a prestação de cuidados de saúde deve ser precedido da consulta à plataforma GPR_SNS, de modo a analisar a oferta disponível no SNS.

3 - A implementação da plataforma GPR_SNS em todas as instituições do SNS decorre de forma faseada até 30 de setembro de 2017, nos moldes a definir pela ACSS e pela SPMS, através de Circular Normativa Conjunta.

4 - As instituições que ainda não cumpram integralmente os TMRG no acesso às consultas, cirurgias e MCDT devem articular com outras instituições do SNS no sentido de reunirem condições para responder com eficácia e de forma atempada a estas prestações de saúde.

5 - Na componente da atividade cirúrgica, devem ser utilizados os mecanismos de transferência de episódios cirúrgicos entre instituições do SNS que estão definidos no Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC), que foi integrado no SIGA SNS, nomeadamente a emissão de notas de transferência aos três meses e as transferências de responsabilidade por acordo.

8 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

SUBSTÂNCIAS E MISTURAS: classificação, rotulagem e embalagem

Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)
Estimativas de toxicidade aguda (*ATE, de Acute Toxicity Estimates)*

(1) Regulamento (UE) 2017/776 da Comissão, de 4 de maio de 2017, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Texto relevante para efeitos do EEE) [C/2017/2366]. JO L 116 de 5.5.2017, p. 1-19. http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017R0776&from=PT

Artigo 1.º

O anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 é alterado, em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

1. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia. 2. **O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de dezembro de 2018**. No anexo, o ponto 1, as alíneas a), b), d), e), f), g), h), i) e j) do ponto 2 e as alíneas a) e b) do ponto 3 são **aplicáveis a partir de 1 de junho de 2017.** 3. Em derrogação do disposto no n.º 2, as substâncias e misturas podem, antes de 1 de dezembro de 2018, ser classificadas, rotuladas e embaladas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, com a redação dada pelo presente regulamento.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

ANEXO

O anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 é alterado do seguinte modo: (…).

(2) Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

(3) Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006JO L 353 de 31.12.2008, p. 1.

TOLERÂNCIA DE PONTO NO DIA 12 DE MAIO

Despacho n.º 3772/2017 (Série II), de 28 de abril / Presidência do Conselho de Ministros - Gabinete do Primeiro-Ministro. - Ao abrigo da alínea d) do artigo 199.º da Constituição e no uso dos poderes delegados pelo n.º 4 do artigo 6.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, determina a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas

nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos no dia 12 de maio, por ocasião da visita de Sua Santidade o Papa Francisco. Diário da República. - Série II-C - N.º 87 (05-05-2017), p. 8463. https://dre.pt/application/conteudo/106970987

1 - É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos no próximo dia 12 de maio de 2017.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os serviços e organismos que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir pelo membro do Governo competente.

3 - Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços e organismos referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente.

TRANSPORTE DE SUBSTANCIAS PERIGOSAS E NOCIVAS POR MAR: Protocolo de 2010 à Convenção HNS de 1996 | Ratificação e adesão dos Estados-Membros

Cooperação judiciária em matéria civil
Organização Marítima Internacional (OMI)
Responsabilidade e indemnização por danos

(1) Decisão (UE) 2017/769 do Conselho, de 25 de abril de 2017, relativa à ratificação e à adesão dos Estados-Membros, no interesse da União Europeia, ao Protocolo de 2010 à Convenção Internacional sobre a responsabilidade e a indemnização por danos resultantes do transporte de substâncias perigosas e nocivas por mar, com exceção dos aspetos relacionados com a cooperação judiciária em matéria civil. JO L 115 de 4.5.2017, p. 15-17.
http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017D0769&from=PT

Artigo 1.º

Os Estados-Membros ficam autorizados, no que se refere a matérias da competência exclusiva da União, a ratificar ou a aderir, conforme adequado, ao Protocolo de 2010, no interesse da União, com exceção dos aspetos relacionados com a cooperação judiciária em matéria civil, e sob reserva das condições previstas na presente decisão.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros diligenciam por tomar as medidas necessárias para depositar os instrumentos de ratificação ou de adesão ao Protocolo de 2010 num prazo razoável e, se possível, **até 6 de maio de 2021**. 2. Os Estados-Membros informam-se mutuamente e informam o Conselho e a Comissão, de forma adequada, quando estiver operacional o sistema de notificação da carga contribuinte HNS. 3. Os Estados-Membros procuram proceder ao intercâmbio das melhores práticas, em especial no que diz respeito ao sistema de notificação da carga contribuinte HNS ao abrigo do Protocolo de 2010.

Artigo 3.º

Ao ratificarem ou aderirem ao Protocolo de 2010, os Estados-Membros informam por escrito o Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional de que essa ratificação ou adesão foi efetuada nos termos da presente decisão e da Decisão (UE) 2017/770 do Conselho.

Artigo 4.

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

(2) Decisão (UE) 2017/770 do Conselho, de 25 de abril de 2017, relativa à ratificação e à adesão dos Estados-Membros, no interesse da União Europeia, ao Protocolo de 2010 à Convenção Internacional sobre a responsabilidade e a indemnização por

danos resultantes do transporte de substâncias perigosas e nocivas por mar, no respeitante aos aspetos relacionados com a cooperação judiciária em matéria civil. JO L 115 de 4.5.2017, p. 18-21.
http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017D0770&from=PT

Artigo 1.º

Os Estados-Membros ficam autorizados a ratificar ou a aderir, conforme adequado, ao Protocolo de 2010, no interesse da União, no que se refere a aspetos relacionados com a cooperação judiciária em matéria civil que são da competência exclusiva da União, sob reserva das condições previstas na presente decisão.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros diligenciam por tomar as medidas necessárias para depositar os instrumentos de ratificação ou de adesão ao Protocolo de 2010 num prazo razoável e, se possível, **até 6 de maio de 2021**. 2. Os Estados-Membros informam-se mutuamente e informam o Conselho e a Comissão, de forma adequada, quando estiver operacional o sistema de notificação da carga contribuinte HNS. 3. Os Estados-Membros procuram proceder ao intercâmbio das melhores práticas, em especial no que diz respeito ao sistema de notificação da carga contribuinte HNS ao abrigo do Protocolo de 2010.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

(3) Convenção Internacional de 1996 sobre a responsabilidade e a indemnização por danos resultantes do transporte de substâncias perigosas e nocivas por mar (Convenção HNS de 1996).

(4) Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 351 de 20.12.2012, p. 1).

§ Doutrina, jurisprudência, etc. pág.s.17-38

§ Publicações | págs.01-03

§ Leis, tratados, etc.| págs.04-16

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR: Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE)

Parecer n.º 3/2017 CNE (Série II), de 20 de março / Educação. Conselho Nacional de Educação. - Parecer sobre Acesso ao Ensino Superior. Diário da República. - Série II-C - N.º 88 (08-05-2017), p. 8589 - 8595.
https://dre.pt/application/conteudo/106979153

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Parecer elaborado pelo relator António Pedro Barbas Homem, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 20 de março de 2017, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim o seu segundo Parecer do ano de 2017. (…).

Este Parecer está organizado do seguinte modo:

1 - Os princípios normativos no acesso ao ensino superior e as condições de sucesso escolar

2 - O regime de acesso ao ensino superior

3 - A situação atual do acesso ao ensino superior

4 - Objetivos e vias propostas de reforma

5 - Recomendações

20 de março de 2017. - O Presidente, *José David Gomes Justino*.

"CHILD-FRIENDLY JUSTICE - CHECKLIST FOR PROFESSIONALS"

«Mainstreaming child participation to ensure children's voices are heard

Published At: 03/05/2017

Children and experts underlined the need to give children the chance of being agents of change during an event at the Agency on 28 April on improving child participation. They spoke of the importance of mainstreaming child participation across policies to ensure the views of children are captured in all matters that affect them. The children underlined why

change is needed when they recounted their experiences of being scared, frustrated, ignored or belittled in judicial proceedings.

The FRA Director opened the event where he spoke of the importance on access to justice as a key enabler for many other rights. Drawing on the Agency's findings, he highlighted the importance of capturing the views of both professionals and children. This work underlined that the best systems in the world will not necessarily make justice child-friendly, if the attitudes of professionals towards children are wrong.

The testimonies of children that participated in the Agency's research who were also at the meeting corroborated this view firsthand. They spoke of their experiences of judicial proceedings, where empathy was lacking and they felt pressure to change testimonies. They talked about how their views were not taken seriously and how they were made to feel wrong for asking questions.

One child mentioned that over the course of many years there was no hearing when she was younger and then had to wait a long time to report about her situation to the judge. She questioned how could she give an account of her firsthand experiences if she is not even asked? Their testimonies stressed the importance of being listened to and being given the opportunity to speak. This is why the children felt compelled to take part in the Agency's research: "Someone was willing to listen to our testimonies and not be judgemental… [The FRA research] was very important in the hope of change so other children don't experience the same."

Assembled child rights and justice experts further explored the challenges of child participation, building on the findings on the Agency's research into child-friendly justice. They pointed to the fact that every child has the right to be heard under the UN's Child Rights Convention yet many laws and policies seem intent on setting arbitrary age limits for involving children. They highlighted areas of improvement and outlined promising practices currently in use which should be shared more widely to all those involved in working with children. These included: the Council of Europe's child-friendly justice guidelines; the European Commission's 10 principles for integrated child protection systems; the Agency's checklist for professionals to help justice more child-friendly; Malta's child protection act that consulted with children as it was being drafted; not to mention inviting children to give their views in meetings such as these, for example.

Education was repeatedly mentioned as playing a vital role. This includes not just on-the-job training for professionals but also in the colleges and universities where they learn their trades. This could also extend to improving multidisciplinary cooperation and training so social workers, the police, the judiciary better understand each other's needs and roles.

Parents may also benefit from improving their skills so they too are more aware of child rights and needs, not only when it comes to judicial proceedings, but also to find alternative conflict resolutions in cases of custody conflicts, for example.

In summing up, there was talk about a paradigm shift in mainstreaming child participation in all types of proceedings, including administrative ones. This will help create a culture where involving children becomes the norm; this should become embedded in practices rather than being the exception.

In essence, changes to behaviour and attitudes among professionals are needed so they can better empathise with children. In this way child participation will become mainstreamed which is so fundamental to ensuring child-friendly justice.

Downloads

Child-friendly justice - Checklist for professionals.
What actions need to be taken for proceedings to be child-friendly?
TK-01-17-104-EN-C (print); TK-01-17-104-EN-N (PDF)
http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/child-friendly_justice_-_checklist_for_professionals.pdf
PDF - EN (606.6 KB), 4 p.

Related content:

Theme: Rights of the child
February 2017
Child-friendly justice - Perspectives and experiences of children involved in judicial proceedings as victims, witnesses or parties in nine EU Member States
Report http://fra.europa.eu/en/publication/2017/child-friendly-justice-childrens-view
http://fra.europa.eu/en/news/2017/mainstreaming-child-participation-ensure-childrens-voices-are-heard

FRA – EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS | NEWS & EVENTS | NEWS».

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP): artigos 363.º (Documentação de declarações orais), 364.º (Forma da documentação), n.º 1, e 105.º (Prazo e seu excesso), n.º 1

Omissão da documentação ou a deficiente documentação das declarações orais em audiência | Prazo para a arguição da nulidade prevista no artigo 363.º do CPP | Requerimento autónomo

Acórdão (extrato) n.º 118/2017 (Série II), de 4 de maio - Processo n.º 636/16 / Tribunal Constitucional. - Não julga inconstitucional a norma resultante da conjugação dos artigos 363.º, 364.º, n.º 1, e 105.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (CPP), na interpretação segundo a qual a nulidade prevista no artigo 363.º do CPP deve ser arguida perante o tribunal de 1.ª instância, em requerimento autónomo, no prazo geral de 10 dias a contar da data da sessão da audiência em que tiver ocorrido a omissão da documentação ou a deficiente documentação das declarações orais, sob pena de dever considerar-se sanada. Diário da República. - Série II-D - N.º 87 (05-05-2017), p. 8472. https://dre.pt/application/conteudo/106971006

III - Decisão

3 - Em face do exposto, na improcedência do recurso, decide-se não julgar inconstitucional a norma resultante da conjugação dos artigos 363.º, 364.º, n.º 1, e 105.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual a nulidade prevista no artigo 363.º do Código de Processo Penal deve ser arguida perante o tribunal de 1.ª instância, em requerimento autónomo, no prazo geral de 10 dias a contar da data da sessão da audiência em que tiver ocorrido a omissão da documentação ou a deficiente documentação das declarações orais, sob pena de dever considerar-se sanada.

Custas pelo Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, tendo em atenção os critérios definidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 15 de março de 2017. - *Teles Pereira - Maria de Fátima Mata-Mouros - João Pedro Caupers - Cláudio Monteiro*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional (http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170118.html).

CÓDIGO DO IUC: ALTERAÇÃO | CÓDIGO DO IMI: ALTERAÇÃO / AIMI / ARTIGO 63.º-D DA LGT | MECENATO CIENTÍFICO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ARTIGO 62.º-A DO EBF

«2017-05-04 às 14:27

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 4 DE MAIO DE 2017

2. Foi aprovada a alteração ao Código do Imposto Único de Circulação, ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e prorrogada a vigência dos benefícios fiscais relativos ao mecenato científico.

A Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro, que alterou por apreciação parlamentar o Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, não concretizou a intenção do legislador de limitar a isenção de Imposto Único de Circulação (IUC) para veículos de Categoria B que possuíssem um nível de emissão até 180g/km de CO2, apenas aos adquiridos a partir da entrada em vigor da lei.

A presente proposta de lei mantém o propósito da redução da despesa fiscal associada às isenções de IUC, bem como o de aproximar as isenções deste imposto às isenções previstas no Código do Imposto Sobre Veículos, mas sem frustrar as expectativas dos proprietários de veículos isentos até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto.

É também prorrogada a vigência do artigo 62.º-A do EBF, relativo ao mecenato científico, cuja vigência não foi prorrogada na Lei do Orçamento do Estado para 2017, ao contrário do que aconteceu com a generalidade dos restantes benefícios fiscais através do n.º 1 artigo 226.º dessa lei, e que por isso terá caducado a 1 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 3.º do EBF, por não ter sofrido quaisquer alterações nos 5 anos anteriores. A prorrogação deste regime sujeitará este benefício fiscal ao mesmo processo de revisão previsto pelo n.º 2 do artigo 226.º para os benefícios fiscais prorrogados pela Lei do Orçamento do Estado de 2017.

Esclarece-se ainda que, à semelhança do que acontece na liquidação do Imposto Municipal sobre Imóveis, as pessoas singulares residentes em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, a que se refere o artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, não estão sujeitas à taxa agravada do Adicional ao Imposto Municipal Sobre Imóveis.

TAGS: justiça, criminalidade, impostos

http://www.portugal.gov.pt/pt/o-governo/cm/comunicados/20170504-com-cm.aspx

COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS | GOVERNO DE PORTUGAL».

COMÉRCIO ELETRÓNICO E CONCORRÊNCIA | RELATÓRIO

Antitrust: Commission publishes final report on e-commerce sector inquiry – frequently asked questions

Brussels, 10 May 2017

The European Commission has today published the final report on the competition sector inquiry into e-commerce which was launched in May 2015.The sector inquiry forms part of the Digital Single Market strategy. One of the main goals of this strategy is better access for consumers and businesses to goods and services via e-commerce across the EU.

The e-commerce sector inquiry complements the Commission's legislative proposals in this regard. The objective of the sector inquiry was to allow the Commission to identify possible competition concerns in European e-commerce markets.

The Commission's initial findings presented in a preliminary report in September 2016 were largely confirmed by the stakeholder consultation that followed its publication.

Please also see the press release. For more background about the e-commerce sector inquiry and competition sector inquiries in general, please see the factsheet published at the launch of the inquiry and the sector inquiry's webpage.

1. What kind of information has the Commission gathered in the sector inquiry?

The Commission gathered information from nearly 1900 stakeholders from all 28 EU Member States and collected around 8000 distribution and license agreements. The sector inquiry covered e-commerce in consumer goods and digital content.

With respect to **consumer goods** questionnaires were sent to retailers, manufacturers, e-commerce platforms (marketplaces and price comparison websites) and payment service providers. The following product categories were covered: clothing, shoes and accessories; consumer electronics (including computer hardware); electrical household appliances; computer games and software; toys and childcare articles; books; CDs, DVDs and Blu-ray discs; cosmetic and healthcare products; sports and outdoor equipment; and house and garden.

With respect to **digital content**, the Commission sent questionnaires to service providers and right holders offering the following types of digital content: films, sports, fiction TV (e.g. drama), children programmes, non-fiction TV (e.g. documentaries), music and news.

The sample of respondents was designed to ensure a broad representation of companies and business models active in e-commerce.

2. What are the main findings in relation to e-commerce of consumer goods?

High degree of price transparency leading to an increase in price competition

Increased online price transparency is the market feature that most affects the behaviour of market players and consumers. 53% of respondent retailers track the online prices of competitors, with almost seven out of ten retailers using automatic software programmes to do so.

Increased direct retail activities by manufacturers

64% of respondent manufacturers opened their own online retail shops in the last 10 years. Cosmetics and healthcare is the product category with the highest proportion of manufacturers with their own online shop. As a result of this trend, in the last decade many manufacturers increasingly compete with their distributors at the retail level.

Expansion of selective distribution

In selective distribution systems, manufacturers select distributors on the basis of a set of specific criteria. These criteria seek to a large extent, both in relation to online and offline sales, to achieve high quality distribution, a coherent brand image and high quality pre- and after-sales services. In the last 10 years, in response to the growth of e-commerce, around one in five respondent manufacturers introduced selective distribution systems for the first time and 67 % of those who use selective distribution introduced new selection criteria, in particular for online sales. Selective distribution is particularly prevalent in some sectors, such as clothing and shoes.

Almost half of the manufacturers using selective distribution reported that they do not allow pure online players to join their selective distribution network.

However, the results of the e-commerce sector inquiry do not appear to question the principles of the Commission's approach to selective distribution as reflected in the current rules for vertical agreements between companies operating at a different level of the distribution chain. Many selective distribution systems pursue the legitimate aim of ensuring the quality of distribution, a coherent brand image and a high quality of pre- and after-sales services. Such systems therefore typically serve to increase competition on parameters other than price.

More contractual sales restrictions

Manufacturers have also responded to the growth of e-commerce by using contractual sales restrictions regarding the distribution of their products. These restrictions may take various forms, such as pricing restrictions, and restrictions to sell or advertise through certain online channels or to sell cross-border.

Free-riding

Customers can switch swiftly from one sales channel to another. Many of them use the pre-sales services offered by one sales channel (such as product demonstration, personal advice in a brick and mortar shops or search for product information online) but then purchase the product through another sales channel. In such cases the costs of pre-sales services become difficult to recoup (there is "free-riding"). This is a major concern for many manufacturers. (…).

MEMO/17/1262
http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-17-1262_en.htm
European Commission - PRESS RELEASES - Press release - Antitrust: Commission publishes final report on e-commerce sector inquiry – frequently asked questions».

DIREITO DE RESIDÊNCIA NUM ESTADO-MEMBRO

Nacional de um país terceiro | Guarda efetiva e quotidiana do filho menor | Cidadania da União | Prestações familiares

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Grande Secção), de 10 de maio de 2017. - «Reenvio prejudicial – Cidadania da União – Artigo 20.º TFUE – Direito de residência num Estado-Membro que condiciona o acesso às prestações de assistência social e às prestações familiares – Nacional de um país terceiro que assume a guarda efetiva e quotidiana do seu filho menor, nacional desse Estado-Membro – Obrigação do nacional de um país terceiro de demonstrar a incapacidade do outro progenitor, nacional do referido Estado-Membro, de assumir a guarda do menor – Recusa de residência que pode obrigar o menor a abandonar o território do Estado-Membro e mesmo o território da União»

No **processo C-133/15,** que tem por objeto um pedido de decisão prejudicial apresentado, nos termos do artigo 267.º TFUE, pelo Centrale Raad van Beroep (Tribunal de Recurso da Segurança Social e da Função Pública, Países Baixos), por decisão de 16 de março de 2015, que deu entrada no Tribunal de Justiça em 18 de março de 2015, no processo H. C. Chavez-Vilchez, P.

Pinas, U. Nikolic, X. V. Garcia Perez, J. Uwituze, I. O. Enowassam, A. E. Guerrero Chavez, Y. R. L. Wip contra Raad van bestuur van de Sociale verzekeringsbank, College van burgemeester en wethouders van de gemeente Arnhem, College van burgemeester en wethouders van de gemeente 's-Gravenhage, College van burgemeester en wethouders van de gemeente 's-Hertogenbosch, College van burgemeester en wethouders van de gemeente Amsterdam, College van burgemeester en wethouders van de gemeente Rijswijk, College van burgemeester en wethouders van de gemeente Rotterdam.

InfoCuria - Jurisprudência do Tribunal de Justiça | ECLI:EU:C:2017:354
http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=190502&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=661613

Acórdão

1 O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a interpretação do artigo 20.º TFUE.

2 Este pedido foi apresentado no âmbito de litígios que opõem H. C. Chavez-Vilchez e sete outros nacionais de países terceiros, mães de um ou vários filhos menores de nacionalidade neerlandesa de quem tem a guarda efetiva e quotidiana, às autoridades competentes neerlandesas, a propósito do indeferimento dos seus pedidos de prestações de assistência social e de prestações familiares, pelo facto de não possuírem um título de residência nos Países Baixos.

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal de Justiça (Grande Secção) declara:

1) O **artigo 20.º TFUE** deve ser interpretado no sentido de que, para apreciar se um menor, cidadão da União, seria obrigado a abandonar o território da União, considerado no seu todo, e ficaria, assim, privado do gozo efetivo do essencial dos direitos que lhe são conferidos por este artigo se fosse recusado ao seu progenitor, nacional de um país terceiro, o reconhecimento do direito de residência no Estado-Membro em causa, a circunstância de o outro progenitor, cidadão da União, ser realmente capaz de e estar pronto para assumir sozinho a guarda efetiva e quotidiana do filho é um elemento pertinente, mas não suficiente, para se poder concluir que não existe, entre o progenitor nacional de um país terceiro e o menor, uma relação de dependência tal que este último ficaria sujeito a semelhante obrigação no caso dessa recusa. Essa apreciação deve assentar na tomada em consideração, no interesse superior do menor, de todas as circunstâncias do caso, nomeadamente da sua idade, do seu desenvolvimento físico e emocional, do grau da sua relação afetiva tanto com o progenitor cidadão da União como com o progenitor nacional de um país terceiro e do risco que a separação deste último acarretaria para o equilíbrio do menor.

2) O **artigo 20.º TFUE** deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a que um Estado-Membro subordine o direito de residência no seu território de um nacional de um país terceiro, progenitor de um filho menor que tem a nacionalidade desse Estado-Membro, do qual tem a guarda efetiva e quotidiana, à obrigação de esse nacional apresentar elementos que permitam demonstrar que uma decisão que recusasse o direito de residência ao progenitor nacional de um país terceiro privaria o menor do gozo efetivo do essencial dos direitos associados ao estatuto de cidadão da União, obrigando-o a abandonar o território da União, considerado no seu todo. Todavia, cabe às autoridades competentes do Estado-Membro em causa proceder, com base nos elementos apresentados pelo nacional de um país terceiro, às investigações necessárias para poder apreciar, à luz de todas as circunstâncias do caso, se uma decisão de recusa teria essas consequências.

EDPS ANNUAL REPORT 2016

«EDPS Annual Report 2016
04/05/2017

The state of privacy 2017: EDPS provides mid-mandate report. Read the EDPS 2016 Annual Report and the press release.

EUROPEAN DATA PROTECTION SUPERVISOR
Annual Report 2016
Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2017, 75 p.
PDF | ISBN 978-92-9242-110-6 | ISSN 1830-9585 | doi: 10.2804/250895 | QT-AA-17-001-EN-N
Reproduction is authorised provided the source is acknowledged
https://edps.europa.eu/sites/edp/files/publication/17-04-27_annual_report_2016_en_1.pdf

Press Release: **The state of privacy 2017: EDPS provides mid-mandate report**

As we approach the mid-point of the current EDPS mandate and continue the countdown to the General Data Protection Regulation (GDPR), the EU must build on current momentum to reinforce its position as the leading force in the global dialogue on data protection and privacy in the digital age, the European Data Protection Supervisor (EDPS) said today to the European Parliament's Committee on Civil Liberties, Justice and Home Affairs (LIBE), as he presented his 2016 Annual Report.

Giovanni Buttarelli, EDPS, said: "In March 2015 we launched the EDPS Strategy 2015-2019. It outlines three main goals for the current mandate and the actions required to achieve them. Though the publication of the GDPR on 4 May 2016 represented a big step towards achieving these goals, our work is far from complete. As we move into the second half of the current EDPS mandate, I intend to ensure that the aims outlined in our Strategy remain at the heart of all our efforts. This is particularly important in our work with the EU institutions and bodies, which must set an example that others can follow."

The new EU data protection framework consists of much more than just the GDPR. New rules for the EU institutions and ePrivacy are yet to be finalised, and remain a key focal point for EDPS work. As well as providing advice to the legislator on these new rules, the EDPS has started working with the EU institutions and bodies to prepare them for the changes to come. A particular focus of his efforts in 2016 was on promoting accountability, a central pillar of the GDPR which it is safe to assume will also be integrated into the new rules for EU institutions and bodies.

Wojciech Wiewiórowski, Assistant EDPS, said: "Accountability means ensuring that organisations themselves take responsibility for demonstrating compliance with data protection rules. To help the EU institutions adapt to the new requirements, in 2016 we launched the Accountability Initiative, designed to equip EU institutions, beginning with the EDPS itself, to lead by example in how they comply and demonstrate compliance with data protection rules."

In 2016, the EDPS also made a considerable effort to help move the global debate on data protection and privacy forward and mainstream data protection into international policies. He advised the EU legislator on the Umbrella agreement and the Privacy Shield, concerning the transfer of data from the EU to the United States, and engaged with data protection and privacy commissioners from every continent. He also continued to pursue new initiatives, such as the Ethics Advisory Group, through which he intends to stimulate global debate on the ethical dimension of data protection in the digital era.

As set out in his Strategy, the EDPS aims to make data protection as simple and effective as possible for all involved. This requires ensuring that EU policy both reflects the realities of data protection in the digital era and encourages compliance through accountability. The EDPS intends to ensure that this objective remains a central part of all his efforts throughout the remainder of his mandate, as he continues to work towards achieving his vision of an EU that leads by example in the global dialogue on data protection and privacy in the digital age.

Topics:

Ethics / General Data Protection Regulation / ePrivacy Directive / Accountability / International Cooperation / Big Data & Digital Clearing House / Borders, Asylum, Migration / Privacy in the EU Institutions

https://edps.europa.eu/node/4166

https://edps.europa.eu/press-publications/press-news/news_en
AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS (EDPS)».

GLOBALIZAÇÃO

«Comissão lança uma reflexão sobre o controlo da globalização

Bruxelas, 10 de maio de 2017

Na sequência do Livro Branco da Comissão sobre o futuro da Europa, apresentado em 1 de março, a Comissão publica hoje um documento de reflexão sobre o controlo da globalização.

Com base numa análise objetiva das vantagens e dos inconvenientes desvantagens da globalização, o documento publicado hoje visa lançar um debate sobre o modo como a UE e os Estados-Membros poderão influenciar a globalização de forma a antecipar o futuro e melhorar a vida dos europeus. (…).

O documento de reflexão faz uma análise aberta das consequências da globalização para a UE. E há um facto indesmentível: a UE beneficiou muito com a globalização, mas também passou a debater-se com um grande número de desafios. Um pouco por todo o mundo, a globalização ajudou centenas de milhões de pessoas a sair da pobreza, permitindo aos países mais pobres recuperar o seu atraso. Na UE, o comércio global impulsionou o crescimento económico: por cada mil milhões de euros de novas exportações foram criados 14 000 postos de trabalho. Por outro lado, as importações a preços mais baixos beneficiam, nomeadamente, as famílias mais pobres. Mas estes benefícios não são automáticos nem estão repartidos de forma equitativa por todos os cidadãos. A Europa é igualmente prejudicada pelo facto de outros países não disporem das mesmas normas em domínios como o emprego, o ambiente ou a segurança, significando que as empresas europeias não têm capacidade suficiente para concorrer com os preços das suas homólogas estrangeiras. Tal está a conduzir ao encerramento de fábricas, perdas de postos de trabalho, diminuição dos salários e agravamento das condições de trabalho.

Mas isto não significa que a solução seja o protecionismo ou uma política de *laissez-faire*. Os factos apresentados no documento de reflexão mostram claramente que a globalização pode ser benéfica se for devidamente mantida sob controlo. A UE deve garantir uma repartição mais equitativa dos benefícios da globalização, colaborando estreitamente com os Estados-Membros e as regiões, bem como com os parceiros internacionais e outras partes interessadas. Devemos aproveitar esta oportunidade para influenciar a globalização de acordo com os nossos valores e interesses.

O documento de reflexão de hoje visa lançar um debate sobre a melhor forma de a UE controlar a globalização, aproveitar as oportunidades que oferece e enfrentar os seus desafios:

- **No plano externo**, o documento sublinha a necessidade de definir uma ordem mundial verdadeiramente sustentável, baseada em normas partilhadas e numa agenda comum. A União Europeia sempre defendeu normas globais «multilaterais» sólidas e eficazes e deve continuar a fazê-lo, de forma a dar resposta aos novos desafios e a assegurar a sua aplicação efetiva. A UE poderia, por exemplo, impulsionar a adoção de novas regras para criar condições de concorrência equitativas, de forma a combater os comportamentos prejudiciais e desleais tais como a evasão fiscal, os auxílios estatais e o dumping social. Instrumentos de defesa comercial eficazes e um tribunal de investimento multilateral poderiam também ajudar a UE a tomar medidas firmes contra os países ou as empresas que recorrem a práticas desleais.

- **No plano interno**, o documento sugere que sejam adotados instrumentos para proteger e dar maior poder de intervenção aos cidadãos, através de políticas sociais sólidas e da educação e formação de que precisam ao longo da vida. Políticas fiscais progressivas, investimento na inovação e políticas de proteção social sólidas podem contribuir para uma redistribuição mais equitativa da riqueza. Entretanto, os fundos estruturais da UE, que ajudam as regiões mais vulneráveis, e o **Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização** (ver ficha de informação correspondente), que ajuda os trabalhadores cujas empresas foram deslocalizadas a encontrarem um novo emprego, podem contribuir para atenuar as repercussões negativas.

Contexto

Cerca de um terço do nosso rendimento nacional provém das nossas trocas comerciais com o resto do mundo. Com o crescimento dos mercados estrangeiros houve um aumento das exportações europeias que, por sua vez, contribuem para que os empregos sejam mais bem remunerados. Ao especializarem-se naquilo que sabem fazer melhor, os países podem produzir mais com menos e, desse modo, aumentar o poder de compra dos consumidores. As pessoas viajam, trabalham, estudam e vivem livremente em diferentes países. Interagem umas com as outras na Internet, partilhando ideias, culturas e experiências. Os estudantes têm acesso em linha a cursos organizados por universidades de renome de todo o mundo. A concorrência internacional e a cooperação científica aceleraram a inovação. A globalização ajudou também centenas de milhões de pessoas a sair da pobreza, permitindo aos países mais pobres recuperar o seu atraso.

A globalização acarreta, no entanto, alguns desafios. Muitos europeus estão preocupados com o facto de a globalização gerar desigualdades, perdas de postos de trabalho, injustiça social ou um abaixamento das normas ambientais, sanitárias ou de privacidade. Sentem-se, por vezes, ameaçados na sua identidade, bem como nas suas tradições e modos de vida. Estas preocupações devem ser reconhecidas e devem ser enfrentadas.

São prioridades fundamentais da atual Comissão controlar a globalização, lutar por um mundo melhor, promover normas e valores elevados fora da Europa, proteger os nossos cidadãos contra as práticas desleais e fazer com que as nossas sociedades sejam mais resilientes e as nossas economias mais competitivas.

O documento de reflexão sobre o controlo da globalização surge na sequência do Livro Branco sobre o futuro da Europa, apresentado em 1 de março, que apresentou os principais desafios e oportunidades para a Europa na próxima década. O Livro Branco assinalou o início de um processo em que a UE-27 vai decidir sobre o seu futuro. Para estimular a troca de ideias, a Comissão Europeia, em conjunto com o Parlamento Europeu e os Estados-Membros interessados, organizará uma série de debates sobre o futuro da Europa nas cidades e regiões da Europa.

O documento sobre o controlo da globalização será seguido de uma série de documentos de reflexão sobre os seguintes temas:

- O aprofundamento da União Económica e Monetária, com base no relatório dos Cinco Presidentes, de junho de 2015;
- O futuro da defesa europeia;
- O futuro das finanças da UE.

Para mais informações: Documento de reflexão sobre o controlo da globalização

EUROPEAN COMMISSION
Reflection Paper on Harnessing Globalisation
COM (2017) 240 of 10 May 2017
ISBN: 978-92-79-68226-1 | DOI: 10.2775/41851 | NA-04-17-423-EN-N
PDF – 3 MB – 24 p.

Reuse is authorised provided the source is acknowledged.

Ficha de informação: Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização – 10 anos de solidariedade europeia
European Globalisation Adjustment Fund: ten years of European solidarity
English (187.7 KB - PDF)
https://ec.europa.eu/commission/files/european-globalisation-adjustment-fund-ten-years-european-solidarity_pt

IP/17/1230
https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/reflection-paper-globalisation_en.pdf
EUROPEAN COMMISSION | PRESS RELEASES DATABASE».

“JUSTICE DU 21E SIÈCLE’

«Modernisation de la Justice du 21e siècle: sept décrets publiés

10 mai 2017

PACS, action de groupe, état civil, procédure civile… sept décrets mettant en œuvre la loi du 18 novembre 2016 de modernisation de la justice du 21ème siècle viennent d’être publiés. Autant de mesures qui visent à rendre la justice plus simple, plus accessible et plus efficace.

Un premier décret met en application l’article 48 de la loi et le transfert de la gestion des PACS (pacte civil de solidarité) aux officiers de l’état civil en mairie. Ce transfert entrera en vigueur le 1er novembre 2017. Une circulaire de présentation sera également diffusée aux juridictions ce jour. Cette circulaire fait suite à un comité de pilotage mis en place par la Chancellerie avec l’ensemble des acteurs concernés afin de pouvoir garantir dès à présent une entrée en vigueur de la réforme dans les meilleures conditions.

Un décret relatif à l’état civil met en œuvre les dispositions des articles 51 et suivants de la loi permettant la modernisation et la dématérialisation de la gestion de l’état civil. Il comprend plusieurs dispositions de simplification pour les collectivités notamment en garantissant le financement du développement de la plateforme d’échanges dématérialisés des données de l’état civil COMEDEC (COMmunication Electronique des Données de l'Etat Civil).

Un autre décret prend les dispositions de coordination nécessaires à l’introduction d’un socle commun aux actions de groupe et à la création de l’action en reconnaissance des droits. Le socle commun de l’action de groupe, prévu par la loi J21, permet de décliner ces procédures collectives et un accès simplifié à la justice dans les domaines des discriminations, de l’environnement, de la protection des données personnelles ou de la santé.

Un décret permet de préciser le fonctionnement du service d'accueil unique du justiciable (SAUJ), point d’entrée unique pour le justiciable dans les juridictions, et de déterminer les compétences juridictionnelles des agents de greffe qui y sont affectés. Il constitue à ce titre une étape dans la création du service d'accueil unique du justiciable, ce service ayant vocation, à terme, à recevoir d'autres actes de procédure et à voir sa compétence étendue sur l'ensemble du territoire national.

En matière de surendettement, est publié un décret mettant en œuvre l’article 58 supprimant l’homologation par le juge des procédures de rétablissement personnel sans liquidation judiciaire, réforme qui entrera en vigueur le 1er janvier 2018.

Par ailleurs et plus largement, deux décrets prennent plusieurs mesures de simplification de notre procédure civile, l’un à titre général, l’autre s’agissant de l’appel, afin de mieux concentrer les demandes des parties et encadrer les délais pour conclure, dans le but de rendre cette voie de recours plus rapide.

Ces mesures issues de la loi J21 ou au-delà, sont autant de réformes visant à rendre la Justice civile - qui concerne chaque année des millions de Français - plus efficace, plus accessible et plus simple.

Lire le dossier sur la réforme de modernisation de la justice du 21e siècle
http://www.justice.gouv.fr/modernisation-de-la-justice-du-21e-siecle-12563/

http://www.justice.gouv.fr/modernisation-de-la-justice-du-21e-siecle-12563/modernisation-de-la-justice-du-21e-siecle-sept-decrets-publies-30509.html

JUSTICE / PORTAIL / MODERNISATION DE LA JUSTICE DU 21E SIÈCLE: SEPT DÉCRETS PUBLIÉS».

LICENÇA PARENTAL: alargamento | COMBATE ÀS DISPARIDADES SALARIAIS

«2017-05-05 às 08:18

GOVERNO PROPÕE ALARGAMENTO DA LICENÇA PARENTAL E MEDIDAS DE COMBATE ÀS DISPARIDADES SALARIAIS

O Ministro Adjunto, Eduardo Cabrita, afirmou que o Governo propôs «o alargamento dos direitos de parentalidade, de 15 para 20 dias úteis, a gozar obrigatoriamente pelo pai», num documento entregue aos parceiros sociais e com eles discutido na reunião da Comissão Permanente de Concertação Social, em Lisboa.

Com esta alteração, a duração total da licença de parentalidade do pai manter-se-á em 25 dias úteis, subindo para 20 o número de dias obrigatórios e sendo reduzido o número de dias facultativo de 10 para cinco.

Presentemente, a licença de parentalidade do pai é de 15 dias úteis obrigatórios, a que acresce um período facultativo de 10 dias úteis.

Alargamento da licença parental por internamento hospitalar

O Governo propôs ainda o alargamento da licença parental por internamento hospitalar da criança após o nascimento. Presentemente, a lei prevê a suspensão da concessão do subsídio parental inicial.

O Governo quer que, nestas situações, haja um alargamento da licença inicial correspondente ao período inicial de internamento da criança, com um limite máximo de 30 dias, uma alteração que deverá aplicar-se nos sistemas previdencial e de solidariedade.

Promoção da igualdade de salários

O Ministro apresentou também um conjunto de medidas de combate às desigualdades salariais e de promoção da igualdade de salários entre homens e mulheres.

«As desigualdades salariais não se limitam a situações de discriminação direta, há também mecanismos de discriminação indireta, nomeadamente quanto à formação dos quadros de pessoal, ao desenvolvimento dos percursos profissionais e à composição complexa das remunerações», referiu Eduardo Cabrita.

O objetivo do documento entregue pelo Governo é apresentar um barómetro da desigualdade salarial entre mulheres e homens de âmbito nacional e setorial, que deverá ser implementado no primeiro semestre de 2018. No primeiro semestre de 2019, far-se-ia um balanço da desigualdade salarial entre géneros.

Constam ainda da proposta do Governo medidas específicas de promoção da igualdade salarial, que incluem o reforço de competências da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) e da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), e a definição de um plano corretivo para empresas onde sejam detetadas disparidades nesta matéria.

Eduardo Cabrita disse aos jornalistas que «houve um acolhimento globalmente muito positivo dos parceiros a estas propostas e todos assumiram o compromisso de, nas próximas duas semanas, se pronunciarem por escrito».

Após a audição dos parceiros sociais, o Governo apresentará uma iniciativa legislativa sobre esta matéria na Assembleia da República.

http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/madj/noticias/20170505-madj-igualdade.aspx

NOTÍCIAS | MINISTRO ADJUNTO | REPÚBLICA PORTUGUESA».

LITISPENDÊNCIA | COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA CIVIL

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Segunda Secção), de 4 de maio de 2017. - «Reenvio prejudicial — Cooperação judiciária em matéria civil — Regulamento (CE) n.º 44/2001 — Artigo 27.º — Litispendência — Tribunal a que a ação foi submetida em primeiro lugar — Artigo 30.º, n.º 1 — Conceito de “ato que determina o início da instância” ou de “ato

equivalente" — Requerimento de perícia judicial para conservar ou produzir prova, antes de qualquer processo, de factos suscetíveis de fundamentar uma ação judicial posterior».

No **processo C-29/16**, que tem por objeto um pedido de decisão prejudicial apresentado, nos termos do artigo 267.° TFUE, pelo Landgericht Stralsund (Tribunal Regional de Stralsund, Alemanha), por decisão de 8 de janeiro de 2016, que deu entrada no Tribunal de Justiça a 18 de janeiro de 2016, no processo HanseYachts AG contra Port d'Hiver Yachting SARL, Société Maritime Côte d'Azur, Compagnie Generali IARD SA.

InfoCuria - Jurisprudência do Tribunal de Justiça | ECLI:EU:C:2017:343
http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=190326&pageIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=661613

Acórdão

1 O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a interpretação do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO 2001, L 12, p. 1).

2 Este pedido foi apresentado no âmbito de um litígio que opõe a HanseYachts AG à Port D'Hiver Yachting SARL, à Société Maritime Côte d'Azur (a seguir «SMCA») e à Compagnie Generali IARD SA (a seguir «Generali IARD»), sobre uma ação de declaração negativa sobre a ausência de responsabilidade da HanseYachts relativamente a uma indemnização de prejuízo reclamada pela SMCA.

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção) declara:

Os **artigos 27.º, n.º 1, e 30.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 44/2001** do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, devem ser interpretados no sentido de que, em caso de litispendência, a data em que foi iniciado um procedimento destinado a obter uma medida de instrução antes de qualquer processo não pode constituir a data em que uma ação «está submetida», na aceção do referido artigo 30.º, n.º 1, à apreciação do tribunal que tenha sido chamado a pronunciar-se sobre um pedido quanto ao mérito da questão apresentado no mesmo Estado-Membro na sequência do resultado dessa medida.

MERCADO DE DERIVADOS: propostas da Comissão

Derivatives | EMIR | Central counterparties (CCPs) | Trade repositories

«EUROPEAN COMMISSION - PRESS RELEASE

Commission proposes simpler and more efficient derivatives rules

Brussels, 4 May 2017

The European Commission is today proposing some targeted reforms to improve the functioning of the derivatives market in the EU. The reforms provide simpler and more proportionate rules for over-the-counter derivatives to reduce costs and regulatory burdens for market participants without compromising financial stability. A good example of better regulation in practice, this is essential to the creation of a Capital Markets Union (CMU), a key part of the Investment Plan for Europe, and for investments, growth and jobs by improving the efficiency of the market while maintaining prudential objectives.

The EU adopted the European Market Infrastructure Regulation (EMIR) in 2012 following the financial crisis to better manage and monitor the risks arising from derivatives markets for financial stability. Today's reforms to EMIR build on the results of the Commission's Call for Evidence, a public consultation looking at the cumulative effect of the new financial sector rules put in place since the crisis. It is also part of the Commission's efforts to ensure that EU legislation delivers results for citizens and businesses effectively and at minimum cost (REFIT). (…)

The main changes to EMIR

Reporting requirements:

- Under the proposal, **reporting requirements are being streamlined** for all counterparties. This will considerably **reduce the administrative burden**, while ensuring that the quality of data needed for monitoring derivatives markets and identifying financial stability risks is not lost. In particular, derivative transactions concluded on exchanges (so-called 'exchange-traded derivatives') will now only be reported by the CCP on behalf of both counterparties. To reduce the burden for all non-financial counterparties (corporates), transactions concluded between companies belonging to the same group (so-called 'intragroup transactions') will not have to be reported any longer, if one of the counterparties is a non-financial company. To reduce the burden for small non-financial counterparties, transactions between a financial counterparty and a small non-financial counterparty will be reported by the financial counterparty on behalf of both counterparties. Reporting on historic transactions will no longer be required. In addition, the proposal aims to improve the quality of reported data.

Non-financial counterparties (NFCs):

- Non-financial counterparties (corporates), use OTC derivatives to cover themselves against risks directly linked to their commercial or treasury financing activities ('hedging'). Also in the future, only non-hedging contracts are counted towards the thresholds triggering the clearing obligation. While under the current rules NFCs must clear all derivatives, if they exceed the clearing threshold for one class of derivatives, the Commission is now proposing that **NFCs clear only the asset classes for which they have breached the clearing threshold**, thereby reducing the burden for NFCs as they only have to centrally clear the asset classes in which they are most active.

Financial counterparties:

- Small financial counterparties are numerous but account only for very small volumes of OTC derivatives and of systemic risk. They currently have significant difficulties to find clearing services providers. **The proposal introduces a clearing threshold for small financial counterparties**, such as small banks or funds. This clearing threshold is based on the volume of OTC derivatives transactions. While all financial counterparties are required to report and collateralise OTC derivative transactions, only counterparties exceeding that threshold would be required to clear centrally.

Pension funds:

- Pension funds typically enter into OTC derivative transactions to protect their long-term liabilities to current and future pensioners against complex market risks. While central clearing of such transactions appears important, pension funds do not have normally access to the necessary cash collateral, and no specific solutions have been developed so far. Today's proposal introduces a new three–year temporary exemption for pension funds from central clearing. This will allow the various counterparties involved, including pension funds, central counterparties and the clearing members that provide clearing services, to develop a solution that enables pension funds to participate in central clearing without negatively impacting the revenues of future pensioners.

Background

A derivative is a financial contract linked to the future value or status of the underlying to which it refers (e.g. the development of interest rates or of a currency value). Derivatives redistribute risk and can be used both to protect against legitimate risk and for speculative purposes. Most derivative contracts are not traded on an exchange but are instead privately negotiated between two counterparties (OTC). The global outstanding notional value of OTC derivatives amounted to USD 544 trillion, corresponding to 89% of the overall derivatives market as of end June 2016 (Source: Bank for international settlements).

EMIR implements the 2009 G20 commitment to increase the stability of the OTC derivatives market in the EU. The main objective of EMIR is to reduce systemic risk by increasing the transparency of the OTC derivatives market, by mitigating the counterparty credit risk and by reducing the operational risk associated with OTC derivatives. It includes several measures: that all standardised OTC derivatives contracts be cleared through central counterparties (CCPs) and that OTC derivatives contracts be reported to trade repositories (TRs).

The need to eliminate disproportionate costs and burdens and to simplify rules without putting financial stability at risk were identified in an extensive assessment of EMIR by the Commission. It included a public consultation in 2015 and Call for

Evidence on the EU Regulatory framework for financial services carried out between September 2015 and January 2016 that led, in November 2016, to the adoption by the Commission of a general report on EMIR and to the proposal adopted today.

MEMO/17/1145

Webpage on Derivatives/EMIR. - The European market infrastructure regulation (EMIR) lays down rules on OTC derivatives, central counterparties and trade repositories.

https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/banking-and-finance/financial-markets/post-trade-services/derivatives-emir_en
European Commission | Business, Economy, Euro | Banking and finance | Financial markets | Post-trade services
http://europa.eu/rapid/press-release_IP-17-1150_en.htm

EUROPEAN COMMISSION - PRESS RELEASE - 04/05/2017 - IP/17/1150»

METROPOLITANO DE LISBOA

«2017-05-08 às 15:49

METROPOLITANO DE LISBOA PROLONGA LINHAS VERMELHA E VERDE

O Ministro do Ambiente, João Pedro Matos Fernandes, presidiu à apresentação do plano de desenvolvimento da rede do Metropolitano de Lisboa. Esteve também presente o Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Mendes.

O plano de desenvolvimento operacional da rede do Metropolitano de Lisboa inclui remodelações e ampliação de estações e dois novos prolongamentos: as extensões Rato-Cais do Sodré e S. Sebastião-Campo de Ourique, e uma ligação pedonal Rato-Amoreiras.

Prolongamento Rato-Cais do Sodré

O prolongamento do Rato (linha Amarela) ao Cais do Sodré (linha Verde) será feito através de duas novas estações - Estrela e Santos -, ligando as duas linhas que se transformam numa única linha circular.

Será ainda criadas novas circulações de seis carruagens, permitindo intervalos de 3 minutos e meio nas horas de ponta.

Será também construído um túnel com 2 quilómetros até à nova estação da Estrela, e desta para a nova estação de Santos. Na última fase da ligação entre Santos e o Cais do Sodré, recorrer-se-á a construção a céu aberto.

A estação da Estrela deverá localizar-se na Calçada homónima, junto ao antigo Hospital Militar, em frente à Basílica da Estrela. A estação de Santos deverá localizar-se junto ao edifício do Batalhão dos Sapadores de Lisboa.

Os concursos das obras deverão avançar no 2.º semestre de 2018, com o início dos trabalhos a iniciar-se em 2019, estando prevista a entrada em serviço no final de 2021.

O custo da obra é de 216 milhões de euros, incluindo o Nó do Campo Grande para a linha circular. Este é um investimento que recorre a fundos comunitários e a empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI).

Serão ainda adquiridas 33 novas composições, cujo investimento se estima em 50 milhões de euros.

Ligação Pedonal Rato-Amoreiras

Paralelamente a este projeto, foi desenvolvida uma ligação pedonal subterrânea de 300 metros que ligará a estação do Rato à Praça de Santa Isabel, permitindo o acesso ao centro comercial Amoreiras, numa obra cujo valor ronda os 15,6 milhões de euros.

Prolongamento linha Vermelha S. Sebastião-Campo de Ourique

O Metropolitano de Lisboa desenvolveu também um prolongamento da linha Vermelha, de São Sebastião para Campo de Ourique, onde se prevê a construção de mais de 2 quilómetros de linha em túnel, e a construção de mais duas estações: Amoreiras e Campo de Ourique.

Este eventual prolongamento terá um custo de 186,7 milhões de euros, mas não está ainda prevista uma data para a sua execução por ausência de garantias do seu financiamento. Assim, esta obra deverá ser financiada no próximo ciclo de fundos comunitários.

Remodelação de estações

A ampliação da estação de Arroios vai permitir a circulação de comboios de seis carruagens em toda a linha Verde e a remodelação e modernização de equipamentos das estações Areeiro, Colégio Militar, Olivais e Baixa-Chiado irá permitir melhores acessos.

O conjunto de obras corresponde a um investimento total de 16,2 milhões de euros.

Concluída a totalidade das obras, altera-se o diagrama do Metropolitano de Lisboa.

No primeiro trimestre de 2017, o Metropolitano de Lisboa teve um aumento da procura de 10,8% e das receitas de 9% face ao período homólogo do ano anterior.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL DA REDE
Plano de desenvolvimento operacional da rede
Tipo: PDF, Peso: 2,33 Mb, 32 p. http://www.portugal.gov.pt/media/27957074/plano-de-desenvolvimento-operacional-da-rede.pdf
http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mamb/docs/20170508-mamb-plano-metro.aspx

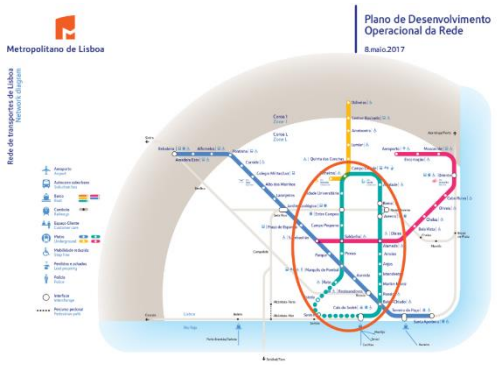

2017-05-08 às 15:17

DIAGRAMA DO METRO DE LISBOA
Diagrama do metro de Lisboa
Tipo: PDF, Peso: 392,42 Kb http://www.portugal.gov.pt/media/27957075/diagrama-da-rede.pdf
http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mamb/docs/20170508-mamb-diagrama-metro.aspx

TAGS: ambiente, transportes, infraestruturas

http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mamb/noticias/20170505-mamb-metro-lx.aspx
GOVERNO / MAMB».

"PAY TRANSPARENCY IN THE EU: A legal analysis of the situation in the EU Member States, Iceland, Liechtenstein and Norway" - European Commission

«New publication "Pay transparency in the EU: A legal analysis of the situation in the EU Member States, Iceland, Liechtenstein and Norway"

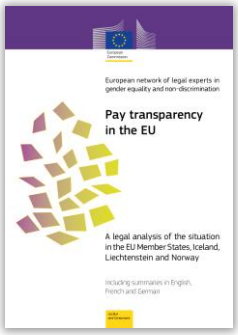

04/05/2017

Pay transparency is essential in order to effectively implement the principle of equal pay. Increased pay transparency can reveal a gender bias or discrimination in the pay structures of an organization, and enables employees, employers and social partners to take action in this respect. This report reviews national pay transparency measures introduced by the EU Member States, Iceland, Liechtenstein and Norway to implement the core measures recommended by the European Commission in view of strengthening the principle of equal pay between men and women (Recommendation C(2014) 1405 final).

It also reviews, assesses and compares the situation in the above mentioned countries regarding the employee's right to request information on gender pay levels, the employer's duty report on average gender pay levels, the employer's duty to audit pay and pay differentials on grounds of gender, and measures that aim to ensure the issue of equal pay is discussed at collective bargaining level. The report provides best practice examples in all these areas and concludes by analysing the obstacles to introducing national pay transparency measures and the way ahead.

PAY TRANSPARENCY IN THE EU: A legal analysis of the situation in the EU Member States, Iceland, Liechtenstein and Norway

EUROPEAN COMMISSION. Directorate-General for Justice and Consumers

European network of legal experts in gender equality and non-discrimination

Author: Albertine Veldman

Coordinator: Alexandra Timmer

Luxembourg: Publications Office of the European Union, April 2017 [PDF 692 KB], 94 p.

ISBN 978-92-79-62623-4 | Doi:10.2838/148250 | Catalogue number DS-01-16-913-3A-N

The text of this report was drafted by Albertine Veldman, coordinated by Alexandra Timmer, Erin Jackson and Franka van Hoof for the European network of legal experts in gender equality and non-discrimination.

http://ec.europa.eu/newsroom/just/item-detail.cfm?item_id=58776

JUST Newsroom - New publication" Pay transparency in the EU: A legal analysis of the situation in the EU Member States, Iceland, Liechtenstein and Norway" - European Commission».

POLÍTICA CRIMINAL PARA O BIÉNIO 2017-2019

«2017-05-04 às 14:27

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 4 DE MAIO DE 2017

1. Foi decidido apresentar à Assembleia da República a proposta de lei que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio 2017-2019, onde se inclui a prevenção da criminalidade, a investigação criminal, a ação penal e execução de penas e as medidas de segurança.

Em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal, o diploma dispõe sobre ilícitos de prevenção prioritária e sobre ilícitos de investigação prioritária, num quadro que leva em conta os dados do Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) e as análises prospetivas internacionais.

Sinalizando diferenças de procedimento para o crime de excecional complexidade, para o crime grave e para os crimes com baixa e média gravidade, salvaguarda a coerência entre a fase preliminar e as fases subsequentes do processo penal e concilia a definição das prioridades com o novo modelo de gestão dos tribunais.

Integra, no plano da prevenção, os programas de policiamento direcionados para a prevenção e/ou reação a fenómenos ou ilícitos criminais específicos, a indispensável cooperação dos órgãos de polícia criminal e antecipa a prevenção do risco com o envolvimento de estruturas inspetivas.

TAGS: justiça, criminalidade, impostos

http://www.portugal.gov.pt/pt/o-governo/cm/comunicados/20170504-com-cm.aspx
COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS | GOVERNO DE PORTUGAL».

PROVEDOR DE JUSTIÇA | MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO

Procedimento de cooptação de dois vogais para o Conselho Consultivo

As candidaturas são apresentadas ao Provedor de Justiça, no prazo de 60 dias contados da publicação do aviso

CAT - Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela AGNU em 10-12-1984

PFCAT - Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado pela AGNU em 18-12-2002

(1) Aviso n.º 5024/2017 (Série II), de 18 de abril / Provedoria de Justiça. - Procedimento de cooptação de dois vogais para o Conselho Consultivo do Mecanismo Nacional de Prevenção. Diário da República. - Série II-B - N.º 89 (09-05-2017), p. 8717 - 8718. https://dre.pt/application/conteudo/106980968

1 - Pretende-se o preenchimento de duas vagas, por representantes de associações de direito privado, pelo período de dois anos.

3 - As candidaturas são apresentadas ao Provedor de Justiça, no prazo de 60 dias contados da publicação do presente aviso, por correio registado ou presencialmente na Rua do Pau de Bandeira, 9, 1249-088 Lisboa, com indicação dos nomes de dois representantes, um efetivo e outro suplente, que assegurarão as funções em apreço, em caso de designação.

8 - O Conselho Consultivo avalia as candidaturas e procede à designação, em termos finais, dos representantes das associações cooptadas, no prazo de 30 dias contados da aceitação das candidaturas.

(2) Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, de 20 de maio / Presidência do Conselho de Ministros. - Designa o Provedor de Justiça como mecanismo nacional para a prevenção da tortura, para efeitos do disposto no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado pela Assembleia das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 18 de dezembro de 2002. Diário da República. - Série I - N.º 96 (20-05-2013), p. 2971 - 2972. https://dre.pt/application/conteudo/260962

1 - Designar o Provedor de Justiça como mecanismo nacional de prevenção independente para a prevenção da tortura a nível interno, nos termos definidos pelos artigos 17.º e seguintes do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado pela Assembleia das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 18 de dezembro de 2002, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 143/2012 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 167/2012, ambos de 13 de dezembro.

2 - Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua publicação.

SEGURANÇA SOCIAL: estratégia de modernização

«2017-05-08 às 16:47

PORTAL CONSIGO COM 34 NOVAS MEDIDAS PARA MODERNIZAR A SEGURANÇA SOCIAL

A Secretária de Estado da Segurança Social, Cláudia Joaquim, apresentou a nova estratégia do Governo para a modernização da Segurança Social, na qual se inclui o Portal Consigo, com 43 medidas, das quais nove já foram implementadas e as restantes 34 serão postas em prática até ao final de 2018.

A apresentação foi feita em Oeiras, na data em que se assinala o Dia Nacional da Segurança Social. Antes, o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, José António Vieira da Silva, tinha inaugurado o Centro de Controlo de Operações do Instituto de Informática.

«O que eu gostaria é que estivessem já todas as medidas concretizadas», afirmou o Ministro, acrescentando que seria desejável «que fosse já mais simples para os cidadãos e para as empresas relacionarem-se com a Segurança Social».

José António Vieira da Silva referiu ainda que o Portal Consigo traduz ainda um exercício de transparência por parte do Governo.

Servir melhor as pessoas

A Secretária de Estado afirmou que «os objetivos destas medidas são a simplificação e desmaterialização dos processos, tornando-os mais simples e ágeis, para que os cidadãos e as empresas consigam aceder à Segurança Social de uma forma mais rápida».

Cláudia Joaquim destacou ainda a importância de «reduzir os custos de contexto para as empresas, reforçar a eficiência dos serviços, a relação dos cidadãos e com as empresas e - com tudo isto - controlar melhor a despesa pública».

Até ao final de 2017, o Governo quer permitir a gestão *online* dos agregados familiares (para a atribuição do abono de família, por exemplo), bem como o pedido e consulta online da prestação social ou familiar.

A apresentar até ao final do segundo e do terceiro trimestre de 2018 estão o novo portal da Segurança Social e a definição da senha de acesso à Segurança Social Direta na hora (que atualmente é enviada para casa), respetivamente. A simplificação do pedido e da consulta das prestações familiares estão previstos até ao final de 2018.

2017-05-08 às 12:01

SEGURANÇA SOCIAL CONSIGO - ESTRATÉGIA DE MODERNIZAÇÃO

Segurança Social consigo - estratégia de modernização

Tipo: PDF, Peso: 721,57 Kb, 27 p. http://www.portugal.gov.pt/media/27957072/20170508-seg-social-csigo.pdf

http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mtsss/docs/20170508-seg-social-csigo.aspx
TAGS: segurança social, despesa, tecnologia, solidariedade

http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mtsss/noticias/20170508-mtsss-portal-csigo.aspx

NOTÍCIAS | MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL»

SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE

Resolução da Assembleia da República n.º 75/2017, de 05 de maio. - Reforço das respostas do Sistema Nacional de Intervenção Precoce. Diário da República. - Série I - N.º 87 (05-05-2017), p. 2212.
https://dre.pt/application/conteudo/106966933

"THE STATE OF THE UNION": European University Institute in Florence, 4-6 May 2017

BUILDING A PEOPLE'S EUROPE
SEVENTH EDITION: 4-6 MAY 2017, FLORENCE

THE ANNUAL EVENT FOR HIGH-LEVEL REFLECTION ON THE EUROPEAN UNION

This year, the 7th edition of THE STATE OF THE UNION takes place in Florence from 4th to 6th May 2017. Under the title «Building a People's Europe», the conference revolves around European citizenship.

The programme features the three Presidents of the European Institutions and the EC's 'Chief Brexit Negotiator', who will discuss the most pressing issues facing Europe today.

On Thursday 4th May, sessions will take place at the European University Institute. The President of the Italian Senate and former anti-mafia magistrate Pietro Grasso will give the opening address.

On Friday 5th May, Italian Minister of Foreign Affairs Angelino Alfano will introduce a day of debate at the Palazzo Vecchio. The Italian Prime Minister, Paolo Gentiloni, will deliver a speech to close the conference.

In a rare event, the three Presidents of the European Institutions, European Commission President Jean-Claude Juncker, European Parliament President Antonio Tajani and European Council President Donald Tusk, will each address the conference. European Commission 'Chief Brexit Negotiator' Michel Barnier will also deliver his first public speech on Brexit, shortly after the UK government will trigger Article 50.

European Commission Vice-President Federica Mogherini, Commissioners Tibor Navracsics and Vera Jourova, European Parliament Vice-President Mairead McGuinness and the President of the European Investment Bank Werner Hoyer will also be speakers. The Estonian President Kersti Kaljulaid will deliver a keynote speech about Estonia's fast-approaching presidency of the Council of the European Union. They will be joined by a diverse selection of panellists including politicians, policy-makers, academics and journalists.

'The annual State of the Union conference takes place at a particularly complex historical moment,' says Renaud Dehousse, President of the European University Institute. 'Rarely, in the past, has the European Union been confronted by so many pressing issues at one time. The current state of affairs renders the engagement between scholars and policy-makers, already a hallmark of The State of the Union, all the more timely.'

This year's theme of European citizenship encompasses several issues of acute relevance for the future of Europe: the migration crisis, referendums and their consequences, the future of European citizenship, social solidarity and the free movement of people, economic and monetary integration, and state secrecy and security in Europe.

As part of the official calendar marking the 60th anniversary of the Treaty of Rome, this year's edition of The State of the Union offers a particularly significant occasion for reflection on the past and future of Europe.

On Saturday 6th May, the European University Institute and Historical Archives of the European Union welcome all members of the public to an Open Day dedicated to music and culture at Villa Salviati. (…)

ABOUT THE STATE OF THE UNION

The State of the Union is an annual event for reflection on the European Union. It is organized by the European University Institute, and takes place in Florence at the beginning of May. Over seven years, The State of the Union has become a key reference point for EU policy-makers, civil society representatives, business and opinion leaders, and academics. Previous speakers include Presidents, Prime Ministers, and the heads of the European Institutions. The State of the Union is a unique forum where a diverse group of key actors can gather to debate and reflect, together, on Europe's most pressing issues. In times of crisis or instability, such a nuanced understanding of the EU's successes, failures and challenges is crucial. (…)
Press-Release-EN https://stateoftheunion.eui.eu/wp-content/uploads/sites/8/2016/11/SoU2017-Press-Release-EN-1.pdf

Facts and figures on citizenship, political participation and immigration within the EU

The material presented has been created in a collaborative effort by the Global Citizenship Observatory and GlobalStat Database at the EUI's Robert Schuman Centre for Advanced Studies in close cooperation with NCCR – on the move, a Swiss National Center of Competence in Research based in Neuchatel.

DOWNLOAD BOOKLET [ANEXO 4 MB]
Building - A People's Europe, 4-6 May 2017, Florence, 12 p.
European-Citizenship-Facts-and-Figures
https://stateoftheunion.eui.eu/wp-content/uploads/sites/8/2017/05/European-Citizenship-Facts-and-Figures.pdf

DOWNLOAD FULL PROGRAMME [ANEXO 451 MB]
https://stateoftheunion.eui.eu/wp-content/uploads/sites/8/2016/12/SoU-2017-Draft-Programme.pdf

THE STATE OF THE UNION https://stateoftheunion.eui.eu/».

TELECOMUNICAÇÕES: Convites à apresentação de propostas até 21-09-2017

Mecanismo Interligar a Europa (2014-2020) | Quatro convites à apresentação de propostas:

Cibersegurança

Contratação pública eletrónica

Entrega eletrónica

Serviços genéricos de saúde em linha

Convites à apresentação de propostas no âmbito do programa de trabalho para a concessão de subvenções no domínio das redes transeuropeias de telecomunicações, ao abrigo do Mecanismo Interligar a Europa, para o período de 2014-2020
[Decisão de Execução C (2017) 696 da Comissão] (2017/C 143/05). JO C 143 de 6.5.2017, p. 4.
http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2017_143_R_0005&from=PT

A Comissão Europeia, através da Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias, lança quatro convites à apresentação de propostas com vista à concessão de subvenções a projetos em conformidade com as prioridades e os objetivos definidos no programa de trabalho de 2017 no domínio das redes transeuropeias de telecomunicações, ao abrigo do Mecanismo Interligar a Europa, para o período de 2014-2020.

Convidam-se os interessados a apresentarem propostas para os quatro convites a seguir indicados:

CEF-TC-2017-2: Cibersegurança

CEF-TC-2017-2: Entrega eletrónica

CEF-TC-2017-2: Serviços genéricos de saúde em linha

CEF-TC-2017-2: Contratação pública eletrónica

O orçamento indicativo total disponível para as propostas selecionadas ao abrigo destes convites é de 25,5 milhões de EUR.

As propostas devem ser apresentadas até **21 de setembro de 2017**.

A documentação relativa aos convites está disponível no sítio web do Mecanismo Interligar a Europa, na secção dedicada às telecomunicações (CEF Telecom):
https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-telecom/apply-funding/2017-cef-telecom-calls-proposals

TRANSFERÊNCIA DA SEDE SOCIAL ESTATUTÁRIA DE UMA SOCIEDADE PARA OUTRO ESTADO-MEMBRO SEM TRANSFERÊNCIA DA SEDE EFETIVA: liberdade de estabelecimento

CONCLUSÕES DA ADVOGADA-GERAL, JULIANE KOKOTT, apresentadas em 4 de maio de 2017. - Processo C-106/16, Polbud - Wykonawstwo sp. z o.o. em liquidação [pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal, Polónia)]. - «Liberdade de estabelecimento – Artigos 49.º e 54.º TFUE – Âmbito de aplicação – Transformação transfronteiriça – Transferência da sede social estatutária de uma sociedade para outro Estado-Membro sem transferência da sede efetiva – Pedido de cancelamento da sociedade no registo comercial do Estado-Membro de origem – Exigência de dissolução e liquidação da sociedade – Proteção dos credores, dos sócios minoritários e dos trabalhadores – Proporcionalidade»

InfoCuria - Jurisprudência do Tribunal de Justiça | ECLI:EU:C:2017:351
http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=190333&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=661613

V – Conclusão:

67. À luz das considerações expostas, proponho que o Tribunal de Justiça responda nos seguintes termos às questões submetidas pelo Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal, Polónia):

1. É abrangida pela liberdade de estabelecimento prevista nos **artigos 49.º e 54.º TFUE** uma operação pela qual uma sociedade constituída nos termos do direito de um Estado-Membro transfere a sua sede social estatutária para outro Estado-Membro com a finalidade de se transformar numa sociedade desse Estado-Membro, desde que se verifique uma implantação real desta sociedade no outro Estado-Membro com o objetivo de exercer uma atividade económica efetiva, ou exista uma intenção nesse sentido. Tal não prejudica a faculdade de esse Estado-Membro definir não só o vínculo de dependência exigido a uma sociedade para que ela possa considerar-se constituída em conformidade com o seu direito nacional como também o vínculo de dependência exigido para manter essa mesma qualidade.

2. Num caso em que uma sociedade constituída em conformidade com a legislação de um Estado-Membro realmente se implantou ou pretenda implantar-se noutro Estado-Membro com o objetivo de nele exercer uma atividade económica efetiva e se transformou numa sociedade de direito desse Estado-Membro, a aplicação de normas nacionais, nos termos das quais o cancelamento dessa sociedade no registo comercial do Estado-Membro de origem pressupõe a sua dissolução prévia precedida de liquidação, restringe a liberdade de estabelecimento.

3. O dever geral de realização de um processo de liquidação não constitui um meio proporcionado para proteger os credores, os sócios minoritários e os trabalhadores de uma sociedade constituída em conformidade com a legislação de um Estado-Membro que se transforma numa sociedade de direito de outro Estado-Membro.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: estudo das decisões judiciais | CIG

«Nova publicação CIG: "Violência doméstica: estudo avaliativo das decisões judiciais"

2017/05/04

Esta publicação recupera o estudo promovido pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, enquanto entidade coordenadora dos Planos Nacionais de Combate à Violência Doméstica, levado a cabo pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no âmbito do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, entre dezembro de 2013 e novembro de 2014. O estudo que agora se publica procurou, entre outros, caraterizar sociologicamente as vítimas e os/as denunciados/as, incluindo a sua intervenção no processo; conhecer a resposta judicial em matéria de violência doméstica, bem como as respostas parajudiciais, quer no que respeita aos apoios prestados à vítima, quer no que respeita à intervenção junto do agressor e identificar os fatores mais comuns, determinantes e, portanto, preditores, em que se sustentam as decisões proferidas pela Magistratura.

Ao publicar, agora, o referido estudo, integrando-o na Coleção Estudos de Género, a CIG procura contribuir para o conhecimento e reflexão sobre o desempenho funcional do sistema judicial na resposta à violência doméstica, nas diferentes fases processuais e para a discussão sobre o papel da cultura e dos valores sociais vigentes para a tomada de decisão por parte do sistema judicial.

"Violência doméstica: estudo avaliativo das decisões judiciais" está disponível em edição eletrónica (acessível a invisuais).
http://cid.cig.gov.pt/Nyron/Library/Catalog/flexpaper.aspx?skey=ECA6F3BC2E384B61A58248277FD38FBD&doc=96322&img=140237&save=true

Violência doméstica [Recurso eletrónico]: estudo avaliativo das decisões judiciais / Conceição Gomes... [et al.]
Gomes, Conceição, co-autor
Lisboa: CIG-Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2016
252 p. de texto: digital, ficheiro PDF
Estudos de género. 12
ISBN: 978-972-597-411-7

ASSUNTOS: Violência doméstica; Decisão judicial; Estudos de avaliação; Portugal

---

A publicação em formato impresso pode ser solicitada por e-mail: cid@cig.gov.pt
Publicado em: Notícias

https://www.cig.gov.pt/2017/05/nova-publicacao-cig-violencia-domestica-estudo-avaliativo-das-decisoes-judiciais/
COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO».

Fontes, referências, etc.

§ P-Publicações | págs. 1-3
§ L-Leis, tratados, etc. | págs. 4-16
§ D-Doutrina, jurisprudência, etc. | págs. 17 -38

Assuntos

Acesso ao Ensino Superior: Parecer do CNE § D
Carta de Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do SNS § L
Código de Processo Penal (CPP): artigos 363.º, 364.º, n.º 1, e 105.º, n.º 1 # Jurisprudência do Tribunal Constitucional § D
Código de Processo nos Tribunais Administrativos § L
Comércio eletrónico e concorrência: relatório da Comissão Europeia § D
Comunicações: taxas da ANACOM § L
Contrato de *swap* de taxa de juro § P
Cooperação judiciária em matéria civil: Acórdão do TJUE, de 04-05-2017, C-29/16 § D
Cooperação judiciária em matéria civil: transportes de substâncias perigosas § L
Declarações orais em audiência: omissão da documentação # Jurisprudência do Tribunal Constitucional § D
Derivados: processo legislativo # Comissão Europeia § D
Direito de residência num Estado-Membro # Cidadania da União: Acórdão do TJUE, de 10-05-2017, C-133/15 § D
Direito do consumo § P
Direito do trabalho § P
Dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* para uso humano e acessórios § L
Dispositivos médicos para uso humano e acessórios § L
Dupla Tributação Internacional: Convenção e Protocolo assinados em Adis Abeba, a 25-05-2013 § L
Eichmann § P
EMIR - European Market Infrastructure: processo legislativo # Comissão Europeia § D
Extradição Simplificada: Acordo assinado em Santiago de Compostela, em 03-11-2010 # Argentina, Brasil, Espanha e Portugal § L
Florestas § L
Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP): informações a enviar pelos Estados-Membros § L
Globalização: documento de reflexão da Comissão Europeia § D
GPR-SNS - Plataforma eletrónica de gestão partilhada de recursos do Serviço Nacional de Saúde § L
Guarda efetiva e quotidiana do filho menor, nacional do Estado-Membro: Acórdão do TJUE, de 10-05-2017, C-133/15 § D
Honorários dos advogados: segurança social # Direito Comparado / EUA - ESP - POR § P
Impostos e benefícios fiscais (EBF - IMI - IUC - LGT): processo legislativo § D
Igualdade de tratamento no trabalho na Europa: relatório sobre retribuições § D
Instituto de Proteção e Assistência na Doença # Instituto público de regime especial # Conselho diretivo § L
Irredutibilidade salarial § P
Licença parental: processo legislativo § D
Licenciatura em Direito: Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da FDUP § L
Litispendência: Acórdão do TJUE, de 04-05-2017, C-29/16 § D
Mecanismo Interligar a Europa, para o período de 2014-2020: concessão de subvenções no domínio das telecomunicações § D
Meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) # SNS § L
Menores e justiça # FRA § D
Metropolitano de Lisboa: plano de desenvolvimento da rede § D
Nulidade prevista no artigo 363.º do CPP: arguição perante o tribunal de 1.ª instância, em requerimento autónomo § D
Política criminal para o biénio 2017-2019 § D
Poluentes atmosféricos § L

Preposição § P
Prestações familiares: título de residência: Acórdão do TJUE, de 10-05-2017, C-133/15 § D
Processo do trabalho § P
Programa Nacional de Fogo Controlado (PNFC) § L
Proteção de Crianças e Jovens no Porto § L
Qualidade do ar ambiente § L
Reformas da Justiça em França: "Modernisation de la Justice du 21e siècle" § D
Resíduos: áreas remotas para efeitos de enterramento de cadáveres de animais § L
Responsabilidade ambiental: transporte de substâncias perigosas § L
Retribuições na Europa: “Pay Transparency in the EU": relatório da Comissão § D
Santo Ivo: Boletim da Ordem dos Advogados de Paris § P
Segredo profissional: Boletim da Ordem dos Advogados de Paris § P
Segurança Social: nova estratégia de modernização § D
Serviço Nacional de Saúde (SNS): prestações de saúde sem caráter de urgência § L
Serviço Nacional de Saúde (SNS): rentabilização dos equipamentos e dos recursos humanos § L
Sistema Nacional de Intervenção Precoce: equipas locais de intervenção # Crianças e famílias acompanhadas § D
Sistema Integrado de Gestão do Acesso ao SNS (SIGA SNS): TMRG § L
Sociedade comercial: transferência da sede social: Conclusões do AG em 04-05-2017, C-106/16 § D
SUBSTÂNCIAS E MISTURAS: classificação, rotulagem e embalagem § L
Taxas da ANACOM § L
Telecomunicações: convites à apresentação de propostas até 21-09-2017 # Comissão Europeia § D
Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG) # SMS § L
Tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas no dia 12-05-2017: visita do Papa § L
Tortura: Protocolo Facultativo à CAT de 2002: Mecanismo Nacional de Prevenção § D
Transformação numa sociedade de direito de um outro Estado-Membro: Conclusões do AG em 04-05-2017, C-106/16 § D
Transporte de substâncias perigosas e nocivas por mar: cooperação judiciária em matéria civil § L
Transporte de substâncias perigosas e nocivas por mar: responsabilidade e a indemnização por danos § L
União Europeia: Conferência anual «Building a People's Europe», Florença, 4 a 6 de maio de 2017 § D
Violência doméstica: estudo das decisões judiciais # CIG § D

Organismos

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) § L
Administrações Regionais de Saúde, I. P. § L
ADSE, IP - Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. § L
Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) § L
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (EDPS) § D
Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) § L
Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I. P.) § L
Barreau de Paris: Le Bulletin § P
CIG - Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género § D
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens com competência territorial: Porto Oriental, Porto Central e Porto Ocidental § L
Comissão Europeia § D
COMJIB - Conferência de Ministros de Justiça dos Países Ibero-Americanos: Acordo sobre Extradição Simplificada § L
Conselho Nacional de Educação (CNE): Parecer § D
Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias (Comissão Europeia) § D
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) § L
European University Institute: 7th edition of the State of the Union, May 2017 § D
Faculdade de Direito da Universidade do Porto: Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura em Direito § L

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) § L
Organização Marítima Internacional (OMI): Protocolo de 2010 à Convenção HNS de 1996 § L
Provedor de Justiça: Mecanismo Nacional de Prevenção: Conselho Consultivo § D
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS) § L
Tribunal Constitucional: Jurisprudência § D

Sítios

AAFDL Editora / Livraria Online http://www.livraria.aafdl.pt/ § P
DRE - Diário da República eletrónica https://dre.pt/§ L
DGPJ - Direção-Geral de Política da Justiça http://www.dgpj.mj.pt/ § D
Direito da União Europeia - EUR-Lex http://eur-lex.europa.eu/homepage.html § L / § D
EDPS - European Data Protection Supervisor https://edps.europa.eu § D
EUI - European University Institute (Florence) http://www.eui.eu/ § D
Governo http://www.portugal.gov.pt § D
JOUE http://eur-lex.europa.eu/oj/direct-access.html § L
Justice - Portail http://www.justice.gouv.fr § D
Portal Consigo: Novo Portal da Segurança Social (2.º Trimestre 2018) § D
Tribunal de Justiça da União Europeia (CVRIA) http://curia.europa.eu/ § D

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

SEMANA 19 | 10-05-2017 | 1.98 MB
ARQUIVO http://www.oa.pt/cd/Conteudos/Arquivo/lista_artigos.aspx?sidc=58102&idc=58661&idsc=58663
Informação diária disponível na Gazetas Jurídica: https://portal.oa.pt/comunicacao/publicacoes/gazeta-juridica/
CATÁLOGO BIBLIOGRÁFICO http://boa.oa.pt/
CORREIO ELECTRÓNICO boa@cg.oa.pt
VERSÃO DE 15-05-2017 / 18:50 / 18318 PALAVRAS / 41 PÁGINAS